The cover features a photograph of a modern, white building with a large, seated stone statue in the foreground. The building has a distinctive architectural style with a curved facade and large windows. The statue is a large, white, seated female figure, possibly representing a personification of justice or law. The background shows a clear blue sky with some clouds and a tall, modern building in the distance.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**A letalidade violenta enquanto aporte conceitual, normativo e metodológico nas políticas de segurança pública**

**Violent lethality as a conceptual, normative and methodological contribution to public security policies**

Wanderson Cesar dos Santos

Vinicius Ferreira Baptista

# Sumário

<b>SEÇÃO 1: GRUPOS VULNERÁVEIS E POLÍTICAS SOCIAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>PROTOCOLO DE ATENCIÓN CLÍNICA-JURÍDICA CON PERFIL INTERCULTURAL PARA POBLACIÓN MIGRANTE E INDÍGENA, CON ENFOQUE DE GÉNERO .....</b>	<b>17</b>
Juan Jorge Faundes Peñafiel, Andrea Avaria Saavedra, Eliada Cid Sandoval, Duban Mardones Ahilla, Gemma Rojas Roncagliolo, Glorimar Alejandra León Silva, Jorge Acuña Guajardo, Pilar Valenzuela Rettig, Sheila Fernández Míguez e Valeska Rivas Arias	
<b>A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CAUSA DIFERENÇA SALARIAL ENTRE MULHERES? .....</b>	<b>50</b>
Paulo R. A Loureiro, Mário Jorge Mendonça e Tito Belchior S. Moreira	
<b>GRUPOS PARA REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DE HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARANÁ/BRASIL.....</b>	<b>73</b>
Taciane Aparecida Siqueira Pastre e Adriano Valério dos Santos Azevêdo	
<b>CÁRCERE E MATERNIDADE NO MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA: EFEITOS DE UM PRECEDENTE NA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR .....</b>	<b>98</b>
Lorena Abbas, Gabriela de Brito Caruso, Beatriz Macedo Coimbra dos Santos e Ligia Fabris	
<b>ANÁLISE DE DOCUMENTOS OFICIAIS NORTEADORES DA ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE FRENTE ÀS DEMANDAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES .....</b>	<b>133</b>
Francisca Talicia Vasconcelos Pereira e Natália Santos Marques	
<b>AMÉRICA LATINA, COLONIALIDADE DE GÊNERO E (NÃO) BINARIEDADE: A DECOLONIALIDADE COMO CHAVE DE EMANCIPAÇÃO DA COMUNIDADE LGBTQIA+ .....</b>	<b>157</b>
Anna Paula Bagetti Zeifert, Fernanda Lavinia Birck Schubert e Rômulo José Barboza dos Santos	
<b>SEÇÃO 2: DESENVOLVIMENTO E GESTÃO PÚBLICA.....</b>	<b>178</b>
<b>A LETALIDADE VIOLENTA ENQUANTO APORTE CONCEITUAL, NORMATIVO E METODOLÓGICO NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....</b>	<b>180</b>
Wanderson Cesar dos Santos e Vinicius Ferreira Baptista	
<b>CIÊNCIA JURÍDICA E FUNÇÃO SOCIAL DA PESQUISA ACADÊMICA: INDICADORES DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....</b>	<b>218</b>
Giselle Marie Krepsky	
<b>TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NO CEARÁ: UM OLHAR AVALIATIVO SOBRE A EFICIÊNCIA DA GESTÃO DO PROCESSO .....</b>	<b>237</b>
Ana Lúcia Lima Gadelha, Anabela Mesquita e Luis Borges Gouveia	

<b>TRIBUTAÇÃO COMO POLÍTICA PARA COMBATER AS DESIGUALDADES SOCIAIS.....</b>	<b>259</b>
Johnny Wilson Araújo Cavalcanti, Gina Vidal Marçílio Pompeu e Natércia Sampaio Siqueira	
<b>MECHANISMS FOR CITIZEN PARTICIPATION DURING THE NATIONAL CRISIS PROCESS: CITIZENS SPEAK .....</b>	<b>283</b>
Adderly Mamani Flores, Javier Rubén Romero Cahuana, Olimpia Tintaya Choquehuanca, Vicente Málaga Apaza e Edwin Alex Chambi Idme	
<b>BUREAUCRACY BEHAVIOR IN EARTH TAX SERVICES AND URBAN AND RURAL BUILDING (UN-P2) (CASE STUDY OF OGAN ILIR REGENCY).....</b>	<b>296</b>
Rahmawati, Alfitri , Slamet Widodo e Raniasa Putra	
<b>NORMAS EDITORIAIS.....</b>	<b>313</b>
Envio dos trabalhos:.....	315

# A letalidade violenta enquanto aporte conceitual, normativo e metodológico nas políticas de segurança pública\*

## Violent lethality as a conceptual, normative and methodological contribution to public security policies

Wanderson Cesar dos Santos\*\*

Vinicius Ferreira Baptista\*\*\*

### Resumo

Neste trabalho, analisa-se a Letalidade Violenta (LV), enquanto aporte conceitual e metodológico, relativa à política de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ERJ). A LV compreende quatro crimes de potencial lesivo de morte delimitados pelo Governo do ERJ como estratégicos no combate à criminalidade e potencialização de segurança: homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, homicídio decorrente de intervenção policial e latrocínio. Para tanto, metodologicamente, assenta-se em proposta quali-quantitativa, baseada em referenciais teóricos sobre violência e segurança, cotejando as normativas em nível federal e estadual, a fim de contrapor versões acerca do território, da política e da ordem social. Parte-se, nesse sentido, de como o pressuposto normativo agrega ou afasta composições teóricas sobre cidadania, direitos humanos, dignidade e paz social, as quais alegam dispor. Em seguida, para sustentar a argumentação, analisam-se os dados estatísticos acerca da LV no período de 2006 a 2020. Trabalham-se diversas categorizações com o intuito de ponderar outros marcadores articulados ao território. Delimita-se o entendimento de que a territorialização aplicada distintamente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro maximiza ou minimiza os contornos estratégicos acerca da composição sociopolítica de periculosidade de um dado recorte territorial. Dessa forma, demonstra-se como essas territorializações revelam a incompatibilidade com a norma, com as noções de direitos e de cidadania, e ratifica-se o entendimento de distanciamento quanto às estratégias de rompimento com paradigmas fundados na segregação e na legitimação da violência como aceitável contra a violência. Entretanto, destaca-se que as territorializações analisadas compõem-se à luz da LV no ERJ e que mais estudos para outros crimes devem ser considerados.

**Palavras-chave:** letalidade violenta; segurança pública; políticas públicas; território.

\* Recebido em: 15/10/2022

Aprovado em: 14/07/2023

\*\* Mestre em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas. Assistente em Administração na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

E-mail: cesar\_wcs@hotmail.com.

\*\*\* Doutor em Políticas Públicas. Professor Adjunto no Departamento de Administração Pública na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Atua como docente permanente nos programas de pós-graduação em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e em Ciência Política na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio).

E-mail: viniciusferbap@ufrj.br.

## Abstract

This paper analyses Violent Lethality (LV) as a conceptual and methodological contribution within the scope of Public Security policy in the State of Rio de Janeiro (ERJ). The LV comprises four potentially harmful crimes of death delimited by the Government of the ERJ as strategic in the fight against crime and enhancement of security: intentional homicide, bodily injury followed by death, homicide resulting from police intervention and robbery. Therefore, methodologically, in a quali-quantitative proposal, based on theoretical references on violence and security, comparing regulations at the federal and state levels, in order to oppose versions about the territory, politics and social order. In the meantime, it starts with how the normative assumption aggregates or distances theoretical compositions on citizenship, human rights, dignity and social peace, which they claim to have. Then, to support the argument, statistical data about VL in the period from 2006 to 2020 are analysed. Different categorizations are worked on in order to consider other markers articulated to the territory. It delimits the understanding that the territorialisation applied distinctly by the Government of the State of Rio de Janeiro maximizes or minimizes the strategic contours about the socio-political composition of dangerousness of a given territorial cut. In this way, it is demonstrated how these territorialisations reveal the incompatibility with the norm, with the notions of rights and citizenship and we ratify the understanding of distancing regarding the strategies of breaking with paradigms based on segregation and on the legitimization of violence as acceptable against violence. However, it is highlighted that the analysed territorialisations are composed in the light of the LV in the ERJ and that more studies for other crimes should be considered.

**Keywords:** violent lethality; public security; public policy; territory.

## 1 Introdução

O presente trabalho se insere na perspectiva analítica sobre as Políticas de Segurança Pública e Letalidade Violenta entre 2006 e 2020 no estado do Rio de Janeiro, considerando-se o fato de que as políticas públicas são manifestações da capacidade interventiva do Estado, a fim de garantir acesso a bens e serviços públicos e que, por meio desse objeto, relacionam-se os critérios estatais, por meio de seus agentes públicos, direcionando ações para direitos, cidadania e garantia da ordem pública. Ocorre que, desde a percepção de um problema, sua fase de territorialização e o conhecimento dos impactos com suas tendências e sua relevância em qualquer política pública, há uma série de ruídos que, em algum grau, podem representar um distanciamento significativo entre o que se propôs inicialmente e a realidade prática.

Logo, analisaram-se, na pesquisa, em que medida, os indicadores refletem concepções territoriais, considerando as taxas de Letalidade Violenta entre 2006 e 2020. Não obstante, como tal conjunto de indicadores manifestou-se na concretização na natureza da Segurança Pública, descrita idealmente em normativas federais e estaduais. Utilizaram-se, para tanto, banco de dados disponível no Instituto de Segurança Pública (ISP) e confrontaram-se as territorializações dispostas em leis e decretos para com a delimitação de segurança, periculosidade e gestão da política.

Na primeira seção, expuseram-se as bases teóricas para delimitação dos referenciais de violência, direitos e atuação do Estado. Na segunda seção, pontuaram-se o território e a segurança pública em termos conceituais e normativos. Na terceira seção, destacaram-se os resultados e a discussão seguida das considerações finais.

Em termos conceituais, empreende-se a perspectiva analítica da violência<sup>1</sup> afim de articular o sentido de território<sup>2</sup> das composições dos recortes de gestão aplicados à Letalidade Violenta no tocante às dinâmicas conceituais de Segurança Pública, crime e crise<sup>3</sup> constantes nas normativas e dados disponíveis pela Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro que orientaram as políticas públicas.

Desse modo, expõe-se o entendimento de que a Segurança Pública é uma política pública primordial face às suas repercussões e à impossibilidade de seu destacamento dos mais diversos aspectos das relações sociais e dentre as dimensões pública e privada. É por isso que se ratifica a leitura dos processos que envolvem um conjunto de políticas públicas, tomando por base a estruturação e aplicação destas ao contexto da Segurança Pública no estado do Rio de Janeiro, pontuando o indicador estratégico de Letalidade Violenta, processado pelo Instituto de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro (ISP), os recortes territoriais e o pretendido combate à Letalidade Violenta no período de 2006 a 2020.

Como principais resultados, aponta-se a maleabilidade de disposição territorial, que permite criar e afastar territórios violentos, bem como situar sensação de segurança e periculosidade. Essa maleabilidade constituiu-se conceitual, normativo e metodologicamente articulada à política de Segurança Pública no Estado.

Confrontam-se os resultados pertinentes à Letalidade Violenta, desse modo, com base nos pressupostos à que são delimitados em relação à Segurança Pública na Constituição Federal, para além da lógica meramente quantitativa, situados em planos estratégicos do Estado do Rio de Janeiro, ou do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social da União, bem como documentos pertinentes. A síntese proposta pondera que há um arranjo de desenvolvimento de políticas deslocadas de preceitos de publicidade, transparência e *accountability*, o que confronta princípios constitucionais e fere dispositivos previstos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (como a vida, integridade e garantias) — tal síntese já é parte de posicionamentos do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 635 de 2019, o qual questiona o agir das instituições de defesa quanto à sua capacidade de institucionalização de ações que não violem direitos. A exceção tornou-se a regra e a violação de direitos é questionada à luz da resolução da questão da violência, situando uma escolha entre garantia de direitos e dissolução da violência.

Propõem-se, assim, dimensões normativas e metodológicas que permitam compreender a instrumentalização de indicadores, metas e estratégias adotadas no limiar das ações pertinentes à Letalidade Violenta no Estado do Rio de Janeiro quanto à inclusão ou afastamento de composições teóricas sobre cidadania, direitos humanos, dignidade e paz social, a respeito das quais as políticas de Segurança Pública alegam dispor. A garantia de paz/ordem social e proposição de Segurança Pública não pode ser condizente com violações de

<sup>1</sup> ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. Galtung, Johan. Violence, peace, and peace research. *Journal of Peace Research*, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969. Galtung, Johan. Cultural violence. *Journal of Peace Research*, v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990. Gonzaga, Álvaro de Azevedo. Direito natural e jusnaturalismo. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Álvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coord.). *Enciclopédia jurídica da PUCSP*. São Paulo: PUC-SP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/63/edicao-1/direito-natural-e-jusnaturalismo>. Acesso em: 1 jul. 2023; HAN, Byung-Chul. *Topologia da violência*. Petrópolis: Vozes, 2017; LAZZARINI, Álvaro. O direito administrativo da ordem pública. *O Alferes*, Belo Horizonte, v. 13, n. 47, p. 13-35, 1997; MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. *Lua Nova*, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

<sup>2</sup> HAESBAERT, Rogerio. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 10., 2005, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: USP, 2005. p. 6774-6792; RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993. Santos, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

<sup>3</sup> abreu, André Almeida de. A relação entre estado e territórios estigmatizados no Rio de Janeiro. *Geografares*, v. 29, p. 1-15, 2019. AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. O aparato de combate ao crime e a sensação de insegurança. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, v. 5, n. 2, p. 225-245, 2005. AGAMBEM, Giorgio. *Estado de exceção*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018. MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989. MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia. Letalidade policial e criminalidade violenta. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 6, p. 1772-1783, 2020. MUNIZ, Jacqueline. Insegurança como projeto autoritário de poder. In: MIRANDA, Ana Paula Mendes de; OLIVEIRA, Ilzver de Matos (org.). *Pesquisa empírica aplicada ao direito: perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos*. Rio de Janeiro: Telha, 2021. p. 258-302. MUSUMECI, Leonarda. Letalidade policial e pessoas desaparecidas no estado do Rio de Janeiro, segundo os dados oficiais (2006-2018). *Boletim Segurança e Cidadania*, Rio de Janeiro, n. 26, p. 3-32, 2020.

direitos, uma vez que, por um lado, é contraditória em termos jurídicos; por outro lado, nessa contradição, relativiza o sujeito de direitos e os direitos para os sujeitos em termos situados por distintos marcadores sociais de desigualdades.

Por fim, a análise é limitada ao Estado do Rio de Janeiro e à Letalidade Violenta, portanto, as categorizações e territorializações se restringem a esses termos.

## 2 Violência e segurança pública

O termo violência, do latim *violentia*<sup>4</sup>, significa comportamento violento, bravio ou ainda veemência, impetuosidade. De *violentus*, do que age pela força, relacionado a *vis*, que indica por força ou vigor. Tendo possível relação com *violare*, significando “tratar com brutalidade, desonrar, ultrajar”<sup>5</sup>.

Poder, vigor, força e autoridade são palavras que orbitam e se confundem no senso comum com a noção de violência, pois operam no sentido de estabelecer a relação de domínio entre os indivíduos. Todavia, não se apresentam, conceitualmente, na Teoria Política da mesma forma, de sorte que Arendt<sup>6</sup> dedica-se em apontar seus respectivos sentidos, em que: poder é a habilidade de agir em acordo coletivamente e, por isso, o poder não pertence ao indivíduo, mas ao grupo que o delega para a representação de uma causa; já o vigor é uma característica particular, inerente ao ser em sua disposição de agência; a força representando a energia liberada por movimentos físicos (da natureza) ou sociais (a capacidade de grupos); a autoridade como a investidura em pessoas, representada pelo reconhecimento do sujeito competente para/como tal; por fim, diferencia-se da violência, pelo seu caráter instrumental, sendo operada por propósito, ao que diz “pode ser justificável, mas nunca legítima”<sup>7</sup>.

O pensamento Arendtiano, nesse caso, permite considerar em que medida os fundamentos teóricos, concebidos em políticas públicas, intermedeiam violência, poder, força e autoridade. Considera-se, como veremos adiante, que as perspectivas de segurança empreendem o uso da coação física legítima do Estado de modo intensivo e destoado em que direitos e perspectivas legais sofrem danos — reforçando, assim, a diferença entre poder e violência, quando não necessariamente a lógica weberiana o faz<sup>8</sup>. Resta, doravante, conceber em que medida os usos de violência e poder conjugam a ação do Estado e articulam o uso legitimado (e não legítimo) da força em caráter violento que ressoa no âmago da defesa social à sua autoridade.

Michaud<sup>9</sup> aponta que a violência tem duas orientações, “no primeiro caso, a violência opõe-se à paz, à ordem que ela perturba ou questiona, [no segundo caso], é a força brutal ou desabrida que desrespeita as regras e passa da medida”. Segundo ele, na perspectiva do direito, a violência está inscrita tanto por seu efeito de danos (visíveis e/ou invisíveis) quanto pela violação de normas estabelecidas. Objetivamente, diante daquilo que se define como natural, normal e legal, apresenta-se pelo rompimento, portanto, “a violência é a ameaça do imprevisível”<sup>10</sup>.

<sup>4</sup> Vide: ETIMOLOGIA de violência. *Etimologia*, c1998-2023. Disponível em: <https://etimologia.com.br/violencia/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

<sup>5</sup> Vide: ORIGEM da palavra violência. *Origem da palavra*, 2024. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/pergunta/origem-da-palavra-violencia/>. Acesso em: 30 jul. 2023.

<sup>6</sup> ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 60-63.

<sup>7</sup> ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 69.

<sup>8</sup> Weber, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. v. 2.

<sup>9</sup> MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989. p. 7.

<sup>10</sup> MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989. p. 12.

Minayo<sup>11</sup> intitula de “violência estrutural” todo o processo social, político e histórico que, além de reproduzir, intensifica a fome, a miséria e as desigualdades. Segundo a autora, essa violência é vivenciada sem uma explícita consciência do sujeito porque, devido à repetição, ocorre uma naturalização na cultura, dissociando, historicamente, os privilégios e as formas de dominação comuns são tratadas como normais. É uma violência condicionante que tende a perpetuar o status subalterno, o que Misse<sup>12</sup> chamou de “causação circular acumulativa”, porque enquanto um segmento da população acumula desvantagens; a outra parte desfruta da acumulação de privilégios.

Para Galtung<sup>13</sup> as questões relacionadas à violência podem ser interpretadas por três categorias, no denominado Triângulo da Violência, com a definição geral de que a violência é a “causa da diferença entre o potencial e o real”<sup>14</sup>, o que poderia ser e o que é. Por isso, combater a violência corresponde não somente a evitar o comportamento violento (paz negativa), mas avançar rumo à mudança nos sistemas que a perpetuam e a legitimam (paz positiva).

Ciente do quão fluido pode ser o conceito de violência, uma definição generalista plausível parte de tomá-la como um dano, sendo este em qualquer medida ou em qualquer relação, ainda que justificável. Diante disso, pode-se ser justificável em relação a uma finalidade no âmbito público; a violência é inscrita como ação racional. E, considerando a crítica feita por Arendt<sup>15</sup>, referindo-se ao perigo do pensamento orgânico sob o qual a violência é elemento necessário à vida, o uso de violência para restaurar a lei e a ordem seria interpretada, no ápice urgente da tomada de decisão, como estratégia orientada para fins, sem que, necessariamente, os meios e contornos das origens das estruturas da violência sejam parte da intervenção política, pois ocorreria um entendimento da inevitabilidade da violência, logo, a redução pontual do crime e não a eliminação das estruturas deste seriam o foco.

Ou seja, sobre a intervenção mais ou menos invasiva, a depender da avaliação de urgência, quais danos seriam toleráveis em prol de um cenário desejado, ou dito melhor. Para Chauí<sup>16</sup> a violência está oposta à democracia, ao passo que democracia demanda cidadania, o que, por sua vez, vincula-se ao sujeito político, portador inalienável de direitos. Behanbib<sup>17</sup> considera, a partir de leitura Arendtiana, que o agir político violento se opõe ao exercício legítimo do poder; logo, quando há ação do Estado que fere direitos, não se trata de coação legítima frente à defesa da sociedade, mas um agir violento que não pode conviver com o sentido de cidadania, pois, ao ferir direitos por meio de uma política pública de segurança, fere-se a cidadania e a democracia, já que, para proteger a sociedade da violência, contraditoriamente, se age violentamente.

O Estado de Direito pode ser visto não mais como aquele que se manifesta a partir de um Direito Natural, mas de um Direito Positivo, ou seja, aquilo que é definido pelo próprio Estado como regra<sup>18</sup>. Isso implica que a lei pode ser algo, apenas, disfarçado de legalidade, no que diz respeito às liberdades imanentes do ser humano, e reproduzir limitações implicando sujeitos destituídos, em pessoas desumanizadas, já que suas

<sup>11</sup> MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência e saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. p. 81.

<sup>12</sup> MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. *Lua Nova*, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. p. 18.

<sup>13</sup> Galtung, Johan. Violence, peace, and peace research. *Journal of Peace Research*, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969. Galtung, Johan. Cultural violence. *Journal of Peace Research*, v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990. Galtung, Johan. Violence, peace and peace research. *Organicom*, São Paulo, ano 15, n. 28, p. 33-56, 2018. CABRAL, Raquel; FERRARI, Maria Aparecida. Comunicação, estudos para a paz e violência organizacional: uma perspectiva crítica. *Organicom*, São Paulo, ano 15, n. 28, p. 12-18, 2018.

<sup>14</sup> Galtung, Johan. Violence, peace and peace research. *Organicom*, São Paulo, ano 15, n. 28, p. 33-56, 2018. p. 36. CABRAL, Raquel; FERRARI, Maria Aparecida. Comunicação, estudos para a paz e violência organizacional: uma perspectiva crítica. *Organicom*, São Paulo, ano 15, n. 28, p. 12-18, 2018.

<sup>15</sup> ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

<sup>16</sup> Chauí, Marilena. *Sobre a violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

<sup>17</sup> BENHABIB, Seyla. *The rights of others: aliens, residents and citizens*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2004.

<sup>18</sup> Gonzaga, Álvaro de Azevedo. Direito natural e jusnaturalismo. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Álvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coord.). *Enciclopédia jurídica da PUCSP*. São Paulo: PUC-SP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/63/edicao-1/direito-natural-e-jusnaturalismo>. Acesso em: 1 jul. 2023.

potencialidades são limitadas em determinada estrutura normativa que considera legal o posicionamento escalonado no âmbito da humanidade.

Por isso, é possível pontuar, sem qualquer intenção de se produzir uma definição, e apenas como uma perspectiva, que o Estado é um complexo político e econômico, formal e capitalista, que funda sua ordem social no mercado e nos aparatos de reprodutibilidade em sua estrutura. De modo que estabelece uma cadeia administrativa burocrática, legalmente desigual e é orientado para a manutenção do *status quo* da classe que detém os meios de produção, ou seja, os que possuem o capital.

Essa relação entre os desiguais é definida por meio dos instrumentos normativos que regem as possibilidades e limites dos sujeitos. Logo, o Estado como *locus* público tem uma “autonomia relativa”<sup>19</sup> em relação às classes dominantes, onde seu papel como estrutura resiliente é o de manter o capital em curso. Em outras palavras, “o capitalismo não existiria sem o Estado, já que equivale a uma instituição intrínseca e indissociável da própria sociedade e do seu movimento histórico”<sup>20</sup>.

A Ordem Pública, como identificado por Lazzarini<sup>21</sup> é uma noção que parte de “um critério contingente, histórico e nacional”. Isso porque abarca noções morais, religiosas, políticas, econômicas e da forma de gestão do território de um Estado. Estão envolvidas na chamada Ordem Pública todas as dimensões da convivência social, do bem-estar à resolução de conflitos com previsibilidade nas relações, da saúde à estabilidade econômica: em suma, tem a ver com estrutura e processo. A Ordem Pública é como o Estado manifesta sua razão de ser em dada sociedade num momento histórico.

### 3 Planejamento de segurança pública

O encadeamento feito a partir de 2007, por meio do governo de Sérgio Cabral, era a consideração de que o enfrentamento às facções criminosas, na tomada das comunidades, representava o problema focal da política de segurança pública. Evidencia-se essa afirmação com falas de autoridades na área de segurança. José Mariano Beltrame<sup>22</sup>, então secretário de segurança do Rio, declarou em entrevista à Revista Veja: “e uma guerra, e numa guerra há feridos e mortos”.

O Estado do Rio de Janeiro vinha de um histórico de alto índices de violência, tendo registrado em 1997, aproximadamente, 59 mortes por cada 100 mil habitantes, ocupando a 1º posição no *ranking* da violência homicida entre os estados brasileiros e chegando, em 2007, com pouco mais de 50 mortes por cada 100 mil habitantes, caindo para a 4º posição segundo Mapa da Violência de 2010<sup>23</sup>. No Estado do Rio de Janeiro, o Instituto de Segurança Pública (ISP) utiliza de indicadores estratégicos para avaliar a violência no Estado, um deles é a Letalidade Violenta (LV). Esse indicador é o somatório do número de vítimas em homicídio doloso, morte por intervenção de agente do Estado, latrocínio e lesão corporal seguida de morte<sup>24</sup>.

Para Haesbaert<sup>25</sup>, “todo território é, ao mesmo tempo e obrigatoriamente, em diferentes combinações, funcional e simbólico, pois exercemos domínio sobre o espaço tanto para realizar ‘funções’ quanto para pro-

<sup>19</sup> MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. *A concepção marxista de Estado: considerações sobre antigos debates com novas perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO - Instituto de Filosofia, 2006.

<sup>20</sup> Pinto, Eduardo Costa; Balanco, Paulo. Estado, bloco no poder e acumulação capitalista: uma abordagem teórica. *Revista de Economia Política*, v. 34, n. 1, p. 39-60, 2014. p. 42.

<sup>21</sup> LAZZARINI, Álvaro. O direito administrativo da ordem pública. *O Alferes*, Belo Horizonte, v. 13, n. 47, p. 13-35, 1997. p. 17.

<sup>22</sup> BELTRAME, José Mariano. Nas páginas amarelas, o secretário de segurança do Rio. Entrevista concedida a Ronaldo Azevedo. *Revista Veja*, 27 out. 2007.

<sup>23</sup> MAPA da violência 2010: anatomia dos homicídios no Brasil. *Mapa da violência*, [2010?]. Disponível em: <https://www.mapadaviolencia.net.br/pdf2010/MapaViolencia2010.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2023.

<sup>24</sup> INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *ISP conecta*. Rio de Janeiro: ISP, 2022. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=198>. Acesso em: 6 mar. 2022.

<sup>25</sup> HAESBAERT, Rogerio. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA

duzir ‘significados’”. Funcional porque é fonte de recursos materiais, o ter. Simbólico porque se manifesta na identidade, o ser. Por isso, o território é o lugar onde o poder é exercido, política e juridicamente, que atua sobre um espaço tanto de modo concreto pela dominação (político-econômica), portanto, funcional e de troca; quanto de modo subjetivo, pela apropriação (cultural-simbólica), sendo pelo vivido, de uso. É no território que as relações sociais se dão enquanto relações de poder, desde o “antipoder” da violência até a sutileza do poder simbólico, que compõem o território e a territorialização como “*continuum*”<sup>26</sup>. Dessa maneira, a territorialidade é composta, multiplamente, por relações políticas, econômicas e culturais, é “um componente do poder, [...] meio para criar e manter a ordem, [...] estratégia para criar e manter o contexto geográfico através do qual nós experimentamos o mundo e o dotamos de significado”<sup>27</sup>.

Pela conceituação de Santos<sup>28</sup>, o território tem relações com a materialidade, sendo “imutável em seus limites uma linha traçada de comum acordo ou pela força. Esse território não tem forçosamente a mesma extensão através da história, mas em um dado momento ele representa um dado fixo”. Essa materialidade, os objetos do território, recebe significados e são determinados pelo espaço. Assim, a utilização do território pelo povo cria um espaço<sup>29</sup>. Nessa visão, espaço é um campo de forças desigual, que surge de relações sociais ao longo do tempo, “é um sistema de valores, que se transforma permanentemente”<sup>30</sup>. Ou seja, consequência de uma racionalidade de produção já que é orientada a um fim, assim, “o ato de produzir é igualmente o ato de produzir o espaço”<sup>31</sup>. Outrossim, nele ocorrem as especificações do todo social, resultado da noção de território que representa a harmonização forçada entre lugares e os agentes que o ocupam.

Avançando sobre as implicações do território, percebe-se uma interlocução com a perspectiva da Segurança Pública, pois, por meio dela, a noção de território e de sua gestão é um campo de constante tensão política e simbólica com repercussões de toda espécie na vida das pessoas e da sociedade. De fato, é o poder em disputa. Considerando, por exemplo, os termos usuais em reportagens em jornais, como “território do crime” ou “território dominado pelo tráfico”, nota-se que o território se torna

alvo de diferentes definições e debates, sendo construído não somente por suas fronteiras (uma vez que essas nem sempre são precisas ou visíveis), mas principalmente pelas relações simbólicas, estruturais e de poder que garantem a sua existência e dinamicidade<sup>32</sup>.

Essa dinamicidade tem de um lado a atividade criminosa e do outro a ação da polícia que atua para preservar o poder estatal sobre a porção de terra do Estado-Nação. No entanto, a relevância dessa delimitação de território, de acordo com suas relações e a maneira como serão articulados os esforços, mesmo no âmbito da Segurança Pública, pode envolver outras abordagens diferentes do confronto bélico e da violência.

No âmbito da Segurança Pública, gerir um território no sentido de produzir estabilidade e confiança demanda sinergia em âmbito estratégico das funções de cada polícia. Com essa finalidade, e para promover

LATINA, 10., 2005, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo: USP, 2005. p. 6774-6792.

<sup>26</sup> HAESBAERT, Rogerio. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 10., 2005, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo: USP, 2005. p. 6774-6792.

<sup>27</sup> HAESBAERT, Rogerio. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 10., 2005, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo: USP, 2005. p. 6774-6792.

<sup>28</sup> Santos, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 233.

<sup>29</sup> HAESBAERT, Rogerio. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 10., 2005, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo: USP, 2005. p. 6774-6792.

<sup>30</sup> Santos, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 67.

<sup>31</sup> Santos, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 202.

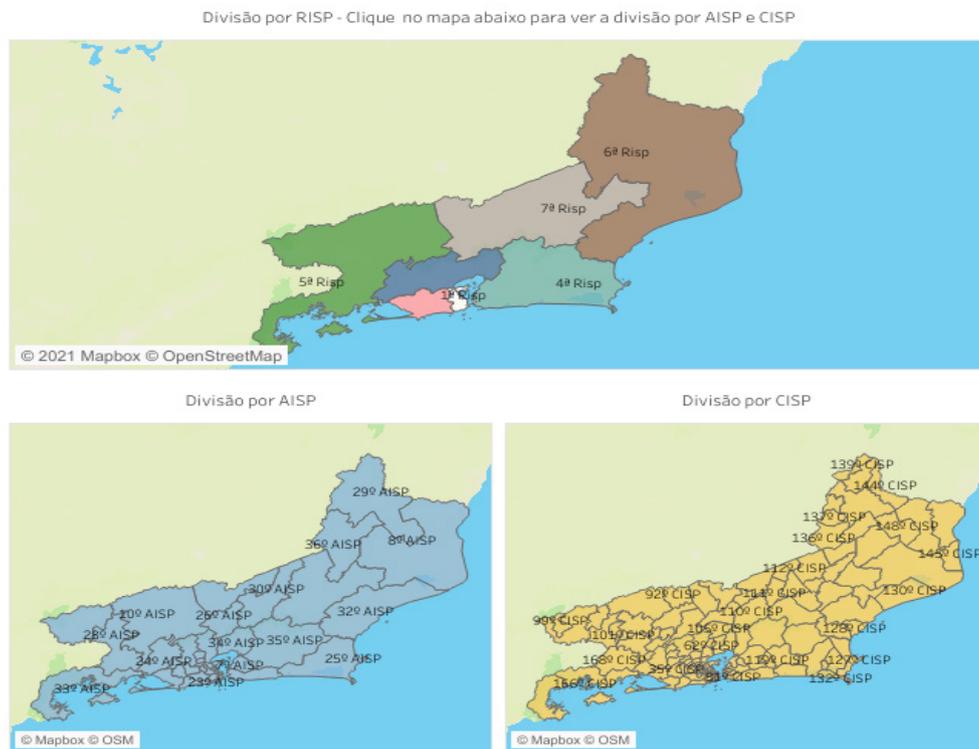
<sup>32</sup> OLIVEIRA, Windson Jeferson Mendes de. Segurança pública e território. *Perspectivas em Políticas Públicas*, v. 10, n. 1, p. 203-223, 2016. p. 211.

maior efetividade da atuação integrada das polícias civil e militar por meio da SESEG, definiu-se, na Resolução SSP n.º 248/1999<sup>33</sup>, a criação das Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP)<sup>34</sup>.

Essa territorialização, na ótica da Segurança Pública, primando pela melhoria dos serviços e de transparência de Segurança Pública, teve como objetivo, a partir da lógica da gestão, o combate à criminalidade, à violência e à desordem com uma melhor alocação dos recursos, sincronia de esforços táticos e de inteligência das polícias bem como, em tese, a participação consultiva da sociedade. Também, a noção de território é geográfica, associada às intervenções policiais em um caráter de planejamento estratégico.

Outro movimento na direção da organização e sincronização de esforços policiais ocorreu com base no Decreto Estadual n.º 41.930/2009<sup>35</sup>. Por esse instrumento, demarcaram-se 7 Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP), conforme o art.1º, “objetivando a articulação territorial regional, no nível tático, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ), com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ)”. Nesse aspecto, a delimitação do território pelas AISP assume um caráter de planejamento a média escala, em termos gerenciais de ações a serem executadas. Na figura 1, apresentam-se as relações AISP-RISP-CISP.

**Figura 1** - Relação AISP-RISP



Fonte: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/RelacaoAISP.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/RelacaoAISP.pdf).

<sup>33</sup> SÃO PAULO. *Resolução SSP n.º 248 de 1999*. Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/ResolucaoSSP\\_248\\_30041999.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/ResolucaoSSP_248_30041999.pdf). Acesso em: 24 jan. 2023.

<sup>34</sup> Em seguida, por meio da Resolução SESEG n.º 263/1999, definiu as AISP como “delimitações geográficas que correspondem à definição de metas estratégicas e intervenções táticas das organizações policiais”. RIO DE JANEIRO. *Resolução SESEG n.º 263/1999*. Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/ResolucaoSSP\\_263\\_26071999.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/ResolucaoSSP_263_26071999.pdf). Acesso em: 24 jan. 2021.

<sup>35</sup> O art. 3º definiu que cada AISP, nível intermediário dessa gestão, seria composta por um Batalhão de Polícia Militar (BPM) e de duas a seis Delegacias de Polícia (DP). Entretanto verifica-se que as AISP 10, 11 e 25 têm atualmente 9, 8 e 7 DPs respectivamente em seu território de gestão. RIO DE JANEIRO. *Decreto Estadual n.º 41.930, de 25 de junho de 2009*. Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/Decreto%2041930\\_25062009.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/Decreto%2041930_25062009.pdf). Acesso em: 24 jan. 2023.

Para gestão dos dados coletados em cada nível do território do estado do Rio de Janeiro, desenvolveu-se o Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados (SIM), criado pelo Decreto n.º 41.931/2009<sup>36</sup> que indicou, em seu art. 2º, quais seriam os indicadores de estratégicos de criminalidade. Esses indicadores sofreram alterações de redação pelo Decretos n.º 42.780/11 e n.º 45.567/16, verificáveis no Guia Prático n.º 3<sup>37</sup>, que, atualmente, corresponde à: “*Letalidade Violenta* (homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, homicídio decorrente de intervenção policial e latrocínio); *Roubo de Veículo* e *Roubo de Rua* (roubo a transeunte, roubo em coletivo e roubo de celular)”<sup>38</sup>.

A estrutura de gestão sofreu uma relevante modificação pela Resolução n.º 478/2011, da, até então, denominada Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro (SESEG), que extinguiu e redistribuiu as AISP 1 e 13, ao passo que reconfigurou a extensão administrativa de outras áreas, resultando nas 39 AISP atuais<sup>39</sup>.

Esse método de demarcação de espaços de atuação das polícias tem relação com a concepção construtivista no regionalismo que “se preocupa, principalmente, com processos como o planejamento estratégico para solução de conflitos e construção de consensos”<sup>40</sup>. Preferencialmente, deve envolver governança na construção de políticas públicas, colaboração por parte dos atores voluntariamente envolvidos na promoção de consensos, de maneira que a delimitação de territórios se relacione com a gestão pública e a inclusão social. Isso se percebe quando o Governo do estado do Rio de Janeiro delimita o território em termos de planejamento conceitual, alocação administrativa de ações e sua execução.

Trata-se de uma delimitação política e administrativa que concebe interpretações de territórios associados à criminalidade. Baptista<sup>41</sup>, por exemplo, ao analisar a violência contra a mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, se depara com diferentes territorializações com base nas disposições de dados e categorizações de formas de violência, que diferenciam distintas interpretações com base nos marcos que possam ser aplicados, tais como tipos de violência, raça/cor, escolaridade, faixa etária, faixa horária do crime, dentre outros. Essas interpretações envolvem dinâmicas político-administrativas, pois permeiam a escolha de gestores públicos, com base nas “lentes” acerca da composição da violência.

Ainda, essas interpretações político-administrativas têm relações associadas à capacidade do governo em estabelecer os limites de atuação e o exercício do poder. No campo da Segurança Pública, é indispensável que essas demarcações sejam concebidas e implementadas com participação social numa ótica de benefício mútuo, com respeito às regionalidades e com agentes capacitados de forma ampla para lidar com a diversidade cultural sem que a postura do policial represente uma cauterização das expressões e da dinâmica plural dos locais, impondo uma socialização não natural e desconectada das múltiplas realidades socioeconômicas que há no Rio de Janeiro. Contudo, nos termos “frios” da delimitação legal, não parece ser o que se indica.

<sup>36</sup> RIO DE JANEIRO. *Decreto Estadual n.º 41.930, de 25 de junho de 2009*. Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/Decreto%20\\_41930\\_25062009.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/Decreto%20_41930_25062009.pdf). Acesso em: 24 jan. 2023.

<sup>37</sup> RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro. *Guia prático padronização de reuniões de acompanhamento*. Rio de Janeiro: SESEG, 2016. Disponível em: [http://www.sistemademetas.seguranca.rj.gov.br/uploads/arquivos/arq\\_1472816980.pdf](http://www.sistemademetas.seguranca.rj.gov.br/uploads/arquivos/arq_1472816980.pdf). Acesso em: 25 jan. 2023.

<sup>38</sup> RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro. *Guia prático padronização de reuniões de acompanhamento*. Rio de Janeiro: SESEG, 2016. Disponível em: [http://www.sistemademetas.seguranca.rj.gov.br/uploads/arquivos/arq\\_1472816980.pdf](http://www.sistemademetas.seguranca.rj.gov.br/uploads/arquivos/arq_1472816980.pdf). Acesso em: 25 jan. 2023. p. 5.

<sup>39</sup> RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro. *Resolução n.º 478 de 31 de maio de 2011*. Altera as Áreas Integradas de Segurança Pública (aisp) números 4, 5, 6 e 17, extingue as Áreas Integradas de Segurança Pública (aisp) números 1 e 13, e dá outras providências. SESEG: Rio de Janeiro, 2011. É importante citar que pelo Decreto n.º 46.581/2019 a SESEG foi extinta e foram criadas as Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a Secretaria de Estado de Polícia Civil (SEPOL), vinculadas diretamente ao gabinete governador, à época Wilson Witzel.

<sup>40</sup> Gil, Antônio Carlos; Oliva, Eduardo de Camargo; Silva, Edson Coutinho da. Desenvolvimento da regionalidade: novo campo da administração. *In: ENANPAD*, 31., 2007, Rio de Janeiro. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: ANPAD, 2007. p. 1-13. p. 8.

<sup>41</sup> BAPTISTA, Vinicius Ferreira. “Se te agarro com outro, te mato! Tê mando algumas flores e depois escapo”: cenários da violência contra a mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 39, p. 1-26, 2022.

Sobre isso, o uso do indicador de Letalidade Violenta (LV) constitui um dos elementos para analisar um território no que tange às mortes ocorridas nele, com destaque àquelas concernentes ao número de pessoas levadas a óbito por agentes do Estado. A ênfase dada às mortes ocasionadas pelo exercício policial tem fundamento no papel da atuação policial que deveria conduzir os territórios à ordem, promovendo a segurança tanto pela presença quanto pelo proceder. Entretanto, a consequência de uma postura belicosa, numa lógica de guerra, contribui ao cenário de insegurança estabelecendo, em relação à prática ao imaginário social, a figura do policial como antagonista a determinados grupos e não aos delitos como a lei penal descreve.

O ISP indica que, em 2020, dos 4.907 casos ou vítimas da LV, 1.245 ocorrências de morte foram por intervenção de agente do Estado, pouco mais de 25%<sup>42</sup> desse total. Tais dados servem de termômetro para a percepção da relação polícia-cidadão e contribuem para a configuração da crise de segurança no Estado do Rio de Janeiro, podendo ser “mais que uma crise, ser uma construção política sobre uma situação de insegurança que é crônica no meio urbano. O medo do delito, sim, seria mais importante, social e politicamente, que o delito mesmo”<sup>43</sup>.

A LV engloba, como já citado, homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e latrocínio (roubo seguido de morte), crimes previstos no Código Penal<sup>44</sup> pelos artigos 121, 129 e 157, respectivamente. A LV ainda contempla o homicídio decorrente de intervenção policial, verificado no artigo 292 do Código de Processo Penal<sup>45</sup>, em que é assinalado que os agentes “poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência”.

Diante de todo esse ajuste de descrição, o então Governador Wilson Witzel sancionou o Decreto n.º 46.775, de 23 de setembro de 2019<sup>46</sup>, que usou o termo Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) evitando usar a denominação Letalidade Violenta e que retirou a “Morte por intervenção de agente do Estado” como ação intencional, ao mesmo tempo em que esse decreto deixou de fora a gratificação pela redução das mortes provocadas. Tal medida é contrária à redução da LV estabelecida pela Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNPDS)<sup>47</sup>. Assim, a despeito de inexistir motivações explícitas nos documentos, o ERJ assume, com a retirada da gratificação, que não há mais incentivo financeiro à redução de mortes cometidas por agentes do Estado naquele ano. Paralelamente, os dados do período, como destacaremos a seguir, indicam que as mortes por intervenção de agente do Estado não reduzem. Em 2021, com o Decreto n.º 47.402, o termo LV volta a incorporar esse crime e mantém a trajetória estável de alta no período. Em suma, o caráter anacrônico de emprego de terminologias e gratificações não seguem planejamento, mas seguem satisfações ou insatisfações de agentes envolvidos.

Em julho de 2020, Witzel sancionou a Lei n.º 8.928 que estabeleceu procedimentos para a devida apuração dos casos de lesão corporal ou morte em razão do exercício da atividade policial, mas é válido ressaltar que, mesmo após toda essa lide tautológica, a própria página da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) chama tais fatos de “autos de resistência”<sup>48</sup>.

<sup>42</sup> INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Comparativo de áreas*. Rio de Janeiro: ISP, 2022. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Monitoramento.html>. Acesso em: 25 jan. 2023.

<sup>43</sup> AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. O aparato de combate ao crime e a sensação de insegurança. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, v. 5, n. 2, p. 225-245, 2005. p. 230.

<sup>44</sup> BRASIL. *Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 25 jan. 2023.

<sup>45</sup> BRASIL. *Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941*. Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 12 fev. 2023.

<sup>46</sup> RIO DE JANEIRO. *Decreto n.º 46.775, de 23 de setembro de 2019*. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/263225361/doerj-poder-executivo-24-09-2019-pg-1>. Acesso em: 14 ago. 2023.

<sup>47</sup> BRASIL. *Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm). Acesso em: 15 ago. 2023.

<sup>48</sup> Dessa forma, este trabalho apresenta os dados que abordem a questão de óbito nos termos da LV, entendendo que a vida é valor absoluto e objetivo principal da segurança pública. É com essa perspectiva que os dados disponibilizados na plataforma do ISP são lidos. ALERJ. *Agora é lei: autoridade policial deverá seguir procedimentos para casos de auto de resistência*. Rio de Janeiro: ALERJ, 2020. Disponível em: <http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/49047>. Acesso em: 14 ago. 2023.

O indicador estratégico de LV, como já citado, envolve quatro categorias onde há morte decorrente. Para possibilitar uma comparação, de um lado, serão situadas as mortes por intervenção de agente do Estado e, agrupadas, do outro lado, os tipos criminais homicídio doloso, lesão seguida de morte e latrocínio. As informações sobre LV disponíveis no ISP apontam para uma diminuição de óbitos entre 2019 e 2020, passando de 5.980 a 4.907, diferença de 1.073 vítimas e que representa uma redução de 18%. Logo, separar as mortes vinculadas à atividade policial é uma forma de verificar se os dados refletem o que define a Portaria Interministerial 4.226/2010, pois, em suas diretrizes, contempla os Direitos Humanos nos padrões internacionais, cidadania e, explicitamente, no item 2 do anexo I, quando diz que “o uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência”<sup>49</sup>.

No art. 4º do Decreto Estadual n.º 41.930/2009, foram criadas as Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP) que constituem “a esfera de integração territorial, em nível operacional, das companhias Integradas da PMERJ com as Delegacias de Polícia da PCERJ”, segundo o Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP), são 137<sup>50</sup> e é válido ressaltar que a área de cobertura de uma CISP é aquela de jurisdição de uma DP. Pode-se observar que estas delimitam o caráter operacional mais próximo de ações territorialmente localizadas. Assim, em termos de planejamento da Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, as RISP, AISP e CISP correspondem, respectivamente, aos níveis estratégico, tático e operacional de delimitação territorial que conjugam bases geográficas, criminológicas e de intervenções policiais.

Paralelamente às orientações no âmbito da atuação policial, ao olhar o território do estado do Rio de Janeiro, é possível construir diferentes interpretações a depender de suas divisões regionais. Para Raffestin<sup>51</sup>, a região é uma construção de sentido, comumente não remetendo a nada material e recebendo seu significado em função de projetos políticos. De modo que o processo de regionalizar ocorre como construção de um espaço abstrato e estratégico de análise, ou seja, a região é um estabelecimento político que envolve o objeto de análise, seus critérios e objetivos a partir do analisador (ou grupo) e do compartilhamento desse modelo mediante instrumentos legais ou acadêmicos. O ERJ tem diversas possibilidades análise por suas divisões regionais, algumas delas são: Grandes Regiões, Meso e Microrregiões<sup>52</sup>, Regiões de Governo, e as supracitadas RISP, AISP e CISP, no âmbito do planejamento da Segurança Pública.

A Resolução 248/1999 da Secretaria de Segurança Pública (SSP), inicialmente subdividiu o Estado do Rio de Janeiro em 36 AISP. Um ajuste foi feito realizando novas divisões, o que resultou na criação das AISP 37, 38 e 39 pela Resolução SSP 615/2003<sup>53</sup>, seguida da Resolução SSP 796/2005 a qual criou a AISP 40<sup>54</sup>. Esse movimento de geração, alteração e desfazimento de recortes à gestão da Segurança Pública, no estado do Rio, destacado na Resolução SSP 248/1999, teve como base o Relatório Final do Projeto MARE-CAPES

<sup>49</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. *Decreto Legislativo nº 661, de 1º de setembro de 2010*. Aprova o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, assinada em Paris, em 6 de fevereiro de 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2010/decretolegislativo-661-1-setembro-2010-608269-publicacaooriginal-129350-pl.html>. Acesso em: 22 jan. 2023.

<sup>50</sup> INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Transparência*. Rio de Janeiro: ISP, 2022. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?id=197>. Acesso em: 22 jan. 2022.

<sup>51</sup> RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993. p. 192-193.

<sup>52</sup> Meso e Microrregiões são nomenclaturas já substituídas pelo IBGE desde junho de 2017 por Regiões Intermediárias e Imediatas, respectivamente, e com algumas alterações de alocação. Conforme essa nova orientação, foram definidas cinco Regiões Intermediárias e catorze Regiões Imediatas. IBGE. *Divisão regional do Brasil em regiões geográficas imediatas e regiões geográficas intermediárias*: 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv100600.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2023.

<sup>53</sup> Essa resolução foi rastreada apenas na sua citação pelo Boletim de Monitoramento e Análise Ano 3 - n.º 21 - abril 2005. É por meio desse boletim que pode ser verificado que a numeração apresentada para a AISP 39, em 1999 era AISP 31 e atualmente tem o território coberto pelas AISP's 40 e 27. Ver em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/Boletim022005.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/Boletim022005.pdf).

<sup>54</sup> AISP 40 é a atual AISP 39, conforme troca de numeração dada pelo art.3º da Resolução SESEG n.º 477/2011. Anos mais tarde, pela Resolução SSP 366/2010, foi criada a AISP 41 cobrindo as CISP's 27, 29 e 39 antes sob a AISP 9. Por último, pela Resolução SSP 478/2011 foram extintas as AISP's 1 e 13. Logo, a divisão mais atual conta com 39 AISP's.

realizado entre 1998 e 1999 com publicação mediante artigo em 2000. Tendo sido coordenado pela professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Cientista Social Leonarda Musumeci, esse relatório foi um arcabouço técnico para a criação das AISP, no qual, inclusive, pelo processo de compatibilização da cobertura das Polícias Civil e Militar apontava, inicialmente, para 34 AISP<sup>55</sup>, mas já orientado no sentido de que haveria “diversos ajustes fundamentais a fazer, e muitos outros que, certamente, se tornarão necessários com o correr do tempo”<sup>56</sup>. Todavia, algumas recomendações e análises do estudo não foram consideradas na tomada de decisão nos governos subsequentes do Estado do Rio de Janeiro em sua política de Segurança Pública.

A partir da Resolução SSP 248/1999, ficou possibilitada a leitura dos tipos criminais previstos pelo Código Penal nas taxas por 100 mil habitantes com um olhar mais direcionado, e em 2009 que o tipo recorte territorial considerando o foco da Segurança Pública recebeu duas novas sistematizações. A primeira, pelo Decreto Estadual 41.930/2009, que criou, em relação às AISP, as Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) e, num recorte menor, as Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP), resultando nas atuais: 7 RISP's, recortas em 39 AISP subdivididas em 137 CISP's<sup>57</sup>.

Já a segunda sistematização foi a criação de um Sistema de Definição e Gerenciamento de Metas (SIM), através do Decreto 41.931/2009 da SESEG, por meio do qual os indicadores de criminalidade passariam a estar sob um crivo conceitual com objetivo de possibilitar “o acompanhamento das ações propostas pelos agentes de segurança envolvidos, a difusão e padronização das melhores práticas” (SIM, p.3, 2010). Inicialmente, esses Indicadores Estratégicos de Criminalidade (IEC) foram quatro, conforme Art. 2º desse decreto: I – homicídios dolosos; II – roubos de veículos; III – latrocínio; IV – roubos de rua (a – ao pedestre, b – em coletivos, c – de celulares). Os IEC's foram dados como relevantes por impactarem na “sensação de segurança”.

Na sequência, os IEC's foram reorganizados pelo Decreto 42.780/2010, conforme seu art. 2º em três categorias: “I – Letalidade Violenta (LV)” agrupando homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e incluindo o auto de resistência; “II – roubos de veículos”; “III – roubos de rua” (a – ao pedestre, b – em coletivos, c – de celulares). A LV é um instrumento conceitual-normativo de gestão da segurança pública. Sendo assim, não é um crime tipificado no Código Penal, tratando-se de medida artificial para tratar cenários. E como a LV aborda ações violentas que implicam morte, sua configuração será o elemento de destaque na análise dos dados destacados neste trabalho, isso porque a construção dos IEC's envolve o teor simbólico da “sensação de segurança”. Assim, com a atuação do agente policial registrada pelo “auto de resistência”, é possível destacar quanto da LV é notabilizado como “resistência com morte do opositor” na busca pela construção da subjetividade denominada “sensação de segurança”, descrita desde o Decreto 41.931/2009.

A importância no uso de termo fica evidenciada quando o Ministério da Segurança Pública, por intermédio da Portaria N.º 229/2018, estabelece nova nomenclatura pelo art.3º, inciso V, “Morte por intervenção de agente do Estado” e a descreve como ocorrência englobando qualquer agente “no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão de ilicitude”<sup>58</sup>.

<sup>55</sup> Isso porque na fase de planejamento, conforme o estudo, o território coberto pela AISP 13, estava dado como absorvido pela AISP 5. E de igual modo, a cobertura da AISP 21 estava dada como absorvida pela AISP 20. MUSUMECI, Leonarda. Letalidade policial e pessoas desaparecidas no estado do Rio de Janeiro, segundo os dados oficiais (2006-2018). *Boletim Segurança e Cidadania*, Rio de Janeiro, n. 26, p. 3-32, 2020. p. 360.

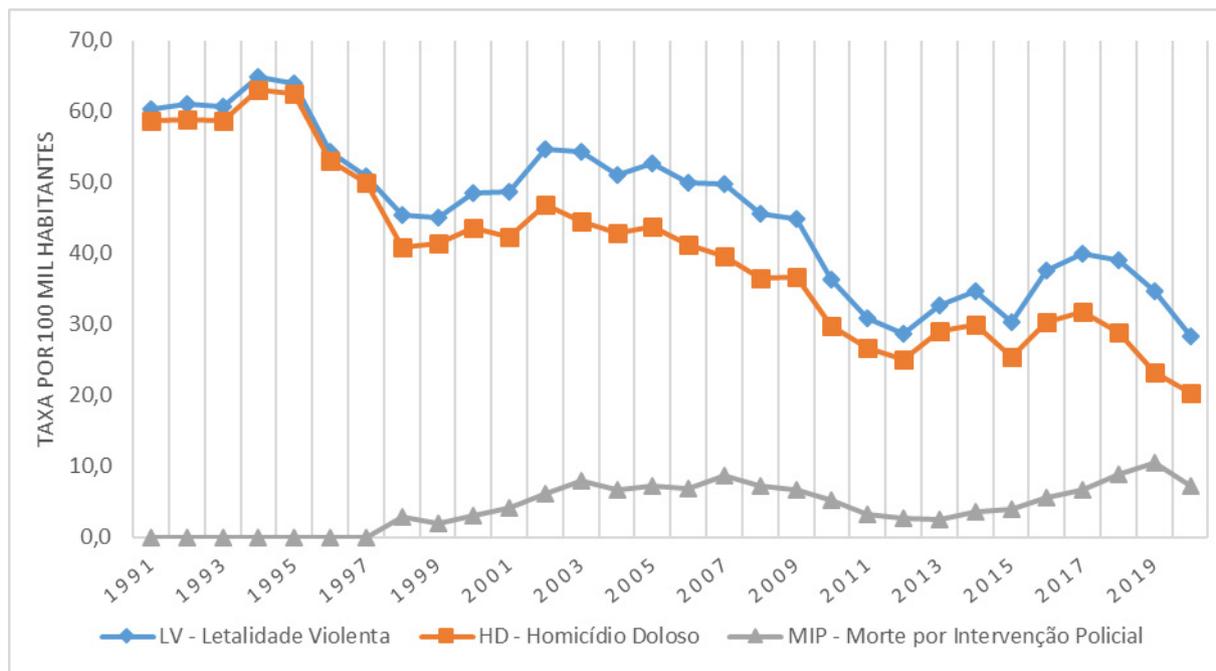
<sup>56</sup> MUSUMECI, Leonarda. Letalidade policial e pessoas desaparecidas no estado do Rio de Janeiro, segundo os dados oficiais (2006-2018). *Boletim Segurança e Cidadania*, Rio de Janeiro, n. 26, p. 3-32, 2020. p. 356.

<sup>57</sup> Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=197>.

<sup>58</sup> Excludente de ilicitude, significa que não há crime nas hipóteses previstas pelo art.23 do Código Penal: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Disponível em: BRASIL. *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del-)

Por isso, é possível depreender que a palavra “homicídio”<sup>59</sup> implica uma intencionalidade ou pelo menos numa responsabilização e que, somada ao histórico das ações policiais com alto volume de mortos não aliviou a carga negativa da alcunha do registro. E, por mais que pareça sutil, o uso da palavra “morte” não implica, diretamente, a ação de terceiro, ela em si representa um fato, portanto, inescapável aos seres vivos. A mais acertada descrição “agente do Estado” em lugar de “ação policial” parece apropriada no sentido de ensejar uma possibilidade da construção de uma nova memória discursiva. Mas será que isso se vê refletido nos números? Existiria uma relação direta com a postura belicosa por parte da polícia?

**Figura 2** - Letalidade Violenta, Homicídio Doloso e Morte por Intervenção Policial<sup>60</sup>



Fonte: elaboração própria, com base em ISP<sup>61</sup>.

A respeito da questão da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro em 2018, Ramos<sup>62</sup> aponta que ocorreu a “reestruturação das forças de segurança do Estado com a intenção de obter resultados mais duradouros” juntamente às ações de enfrentamento direto. Entretanto, ao apostar na redução imediata de indicadores, se demonstra descompasso com perspectivas de longo prazo, incapazes de conduzir políticas em termos estruturais, pois não atuaria na origem de problemas. Cerqueira, Lobão e Carvalho<sup>63</sup> corroboram tal perspectiva, e analisam indicadores sociais correlacionados aos de criminalidade. Pontuam que “o grande combustível da criminalidade no Brasil é a exclusão e a desigualdade socioeconômica” e que “os efeitos da alocação de mais recursos para a polícia tendem a ser pífios, em termos da diminuição da criminalidade”. Para Silva<sup>64</sup>, os processos de formação policial, associados ao planejamento de segurança pública generali-

2848compilado.htm. Acesso em: 27 maio 2022.

<sup>59</sup> Homicídio é o substantivo masculino que significa o ato de matar uma pessoa, quer seja de forma voluntária ou involuntária. É sinônimo de assassinio ou assassinato. SIGNIFICADO de homicídio. *Significados*, c2011-2024. Disponível em: <https://www.significados.com.br/homicidio/>. Acesso em: 27 maio 2022.

<sup>60</sup> A título de facilitação Morte por Intervenção de Agente do Estado é tratada neste trabalho como Morte por Intervenção Policial (MIP).

<sup>61</sup> INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Estatísticas da segurança pública*. Rio de Janeiro: ISP, 2022. Disponível em: <http://www.ispdados.rj.gov.br/estatistica.html>. Acesso em: 10 jun. 2022.

<sup>62</sup> RAMOS, Miguel. Intervenção federal no Rio de Janeiro: reflexões. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 2, p. 262-275, 2021. p. 272.

<sup>63</sup> CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir; CARVALHO, Alexandre de. *O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil: texto para discussão n° 1144*. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2005. p. 25.

<sup>64</sup> SILVA, João Batista. Vitimização policial: diagnósticos e perspectivas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 2, p. 240-263, 2022.

zado, constroem parâmetros de percepção, diagnóstico e atuação, de modo que, no tocante à vitimização (policiais, suspeitos ou inocentes), tais diretrizes destoam de uma capacidade de planejamento institucional que valorize não apenas os profissionais de segurança, bem como reforcem garantias legais de atuação e segurança social.

Com base nos indicadores de letalidade violenta, Monteiro, Fagundes e Guerra<sup>65</sup> afirmam que “não há correlação negativa entre letalidade policial e atividade criminal”, pelo contrário, pois “a relação desses crimes com letalidade policial, quando existe, é pequena e positiva”, o que difere das afirmações de políticas públicas orientadas para um objetivo associado entre redução de homicídios dolosos e roubos para com letalidade policial.

Nesse diapasão entre letalidade violenta, sensação de segurança e confrontos aos termos de violação de direitos, as ações policiais no ERJ estão sob disputa em termos políticos, técnicos e jurídicos a partir da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 635 de 2019<sup>66</sup>, no Supremo Tribunal Federal, sob relatoria do Ministro Edson Fachin, a qual questiona a necessidade de elaboração de plano estratégico com vistas à redução da letalidade policial e ao ajuizamento de violações de direitos humanos pelas forças de segurança, por suas práticas, distante de mecanismos de transparência e controle, representarem violações expressas.

Em outra frente, em termos federais, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, instituído pelo Decreto n.º 10.822/2021<sup>67</sup>, destaca a LV como parte integrante das metas de redução da taxa nacional por 100mil habitantes nos quatro crimes da LV, considerando populações vulneráveis, compreendidos no documento por população jovem negra e mulheres, em especial.

## 4 Resultados e discussão

Ao analisarmos a relação entre as políticas de Segurança Pública, o território e a taxa de letalidade violenta no Estado do Rio de Janeiro entre 2006 e 2020, partimos de abordagem descritiva e analítica, bibliográfica e documental, tendo como base os dados oficiais fornecidos de Instituto de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro Segurança Pública (ISP).

Os dados quantitativos de Letalidade Violenta foram interpretados com vistas ao seu significado qualitativo no âmbito da Segurança Pública no estado do Rio de Janeiro, a partir de banco de dados obtidos no site do Instituto. Por fim, é testada a eficácia em termos quantitativos dos recortes territoriais, ou em como o planejamento das AISP pode impactar a mudança do *status quo* de pessoas e seus locais, servindo de mecanismo analítico destacar a aproximação entre desigualdade estrutural como violência e as políticas de Segurança Pública no estado do Rio de Janeiro entre 2006 e 2020

O Estado do Rio de Janeiro(ERJ) está dividido em 92 municípios que formam as oito Regiões de Governo<sup>68</sup>, sendo: Região das Baixadas Litorâneas, Região Centro-Sul Fluminense, Região Costa Verde, Região do Médio Paraíba, Região Metropolitana, Região Noroeste Fluminense, Região Norte Fluminense, Região Serrana, vide figura 3. Destaque-se a Região Metropolitana (RM) que, em sua delimitação, contempla mais

<sup>65</sup> MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia. Letalidade policial e criminalidade violenta. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 6, p. 1772-1783, 2020. p. 1779.

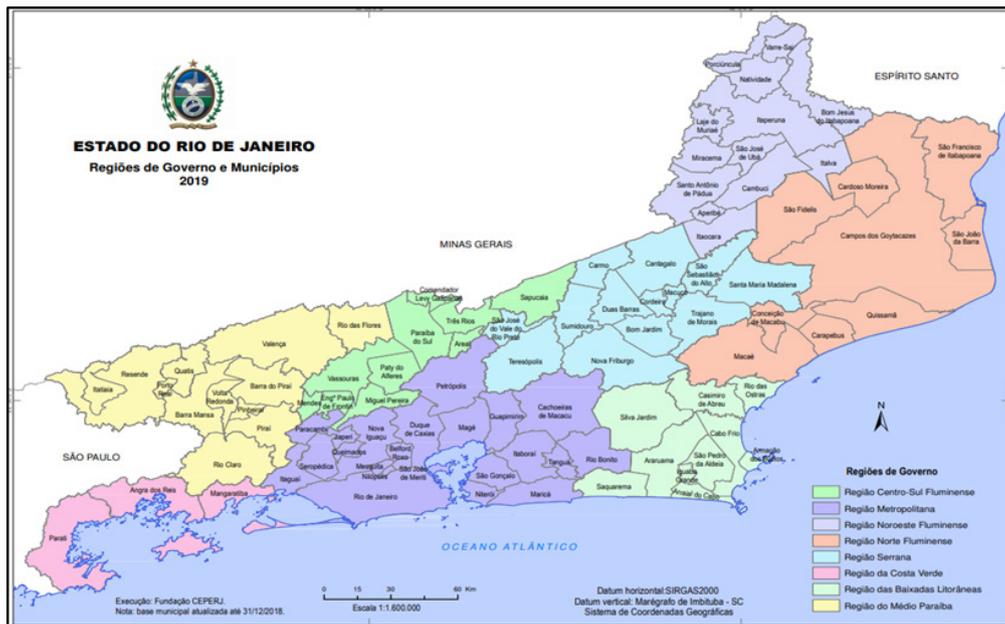
<sup>66</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 635/RJ*. Processo n.º 0033465-47.2019.1.00.0000. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, 5 de junho de 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=768313436&prcID=5816502#>. Acesso em: 1 jul. 2023.

<sup>67</sup> BRASIL. *Decreto n.º 10.822, de 28 de setembro de 2021*. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10822.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10822.htm). Acesso em: 1 jul. 2023.

<sup>68</sup> Disponível em: <http://www.ceperj.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=81>.

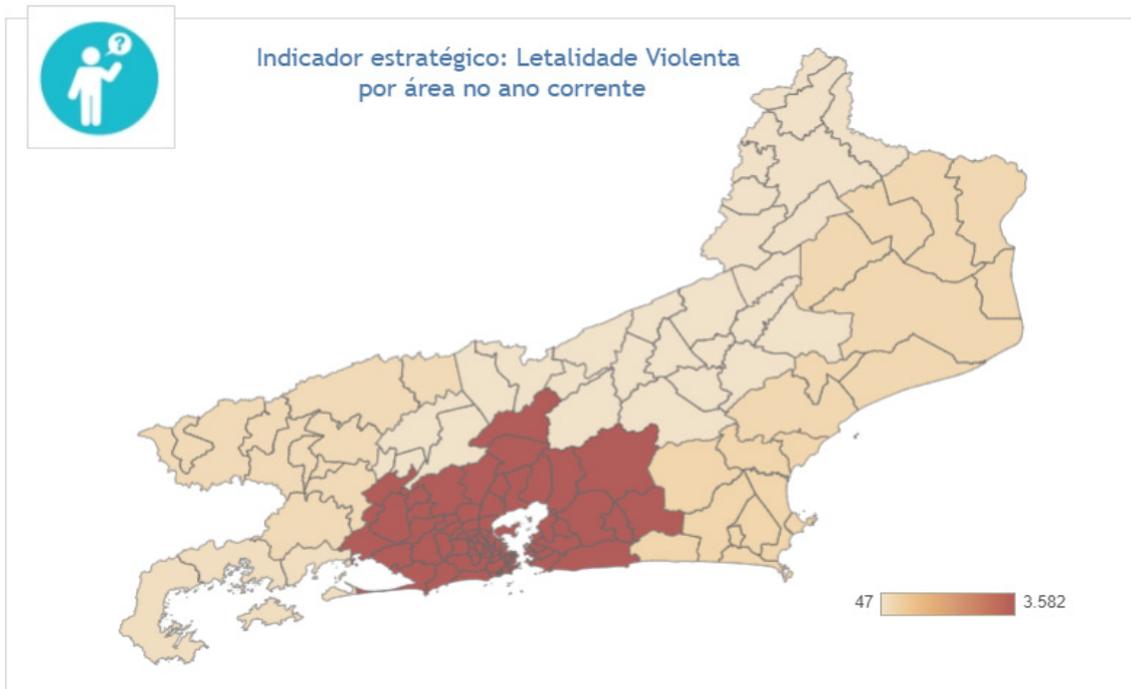
de 70% da população do ERJ, e a ênfase aqui dada à essa região se relaciona à demonstração de grande concentração pelo indicador de LV, conforme a figura 4.

**Figura 3 -** Regiões de Governo e Municípios do ERJ



Fonte: CEPERJ<sup>69</sup>.

**Figura 4 -** Regiões de Governo – LV, RM 2020



Fonte: ISP (<https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br:4434/>).

<sup>69</sup> Disponível em: <https://www.ceperj.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/Mapa-das-Regioes-de-Governo-e-Municipios-do-Estado-do-Rio-de-Janeiro-2019-CEPERJ.pdf>.

A Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RM) compreende as RISP 1, 2, 3 e 4-A<sup>70</sup> (Grande Niterói), agrega ainda mais quatro municípios da RISP 4-B<sup>71</sup> e o município de Petrópolis da RISP 7. Tal delimitação reúne altíssimo índice de LV, sendo em 2020, dos 4.907 registros, 3.595 casos somente na RM, ou seja, 73,26%<sup>72</sup> do total. Em termos estratégicos, esse dado seria suficiente para a construção de uma política pública de segurança? Ainda, com o recorte em RISP, AISP e CISP, sobre o mesmo indicador de LV, como se verifica essa concentração? No quadro a seguir, demonstra-se a relação RISP-Grandes Regiões-Municípios.

**Quadro 1** - Relação RISP, Grandes Regiões e Municípios do ERJ

RISP	Grande Região	Município
1	Capital	Rio de Janeiro
2		
3	Baixada Fluminense	Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaguaí, Japeri, Magé, Mesquita, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São João de Meriti e Seropédica.
4		(A) Grande Niterói
5	(B) <sup>73</sup>	Demais Municípios do ERJ
6	Interior	
7		

Fonte: elaboração própria com base nos dados ISP, CEPERJ e IBGE<sup>74</sup>.

Na figura 5, expõe-se uma mancha de distribuição que destaca a RISP 3 (Baixada Fluminense), seguida por RISP 4, RISP 2 e RISP 1. Ressalte-se que a RISP 4 é composta por parte da RM e contempla a Região da Baixada Litorânea<sup>75</sup>. Já quando o filtro dado é por AISP, ocorre uma distribuição mais ampla, e essas manchas mais destacadas são aquelas com mais de 200 ocorrências de LV sendo possível ordenar de forma decrescente as AISP: **7** (São Gonçalo); **20** (Nova Iguaçu, Mesquita e Nilópolis); **15** (Duque de Caxias); **25** (Araruama, Saquarema, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Iguaba Grande e Arraial do Cabo); **41** (Rio de Janeiro – CISPs 27, 31 e 39)<sup>76</sup>; **32** (Casimiro de Abreu, Conceição de Macabú, Macaé, Rio das Ostras, Quissamã e Carapebus); **39** (Belford Roxo); e, **24** (Seropédica, Itaguaí, Paracambi, Queimados e Japeri)<sup>77</sup>.

<sup>70</sup> Denominação própria neste trabalho.

<sup>71</sup> *Idem*, são eles: Cachoeira de Macacu, Itaboraí, Tanguá e Rio Bonito.

<sup>72</sup> MONITORAMENTO por área. *ISP dados*, [2021]. Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Monitoramento.html>. Acesso em: 12 fev. 2021.

<sup>73</sup> Demais municípios da RISP 4: Araruama, Saquarema, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, Tanguá, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim e Cachoeira de Macacu.

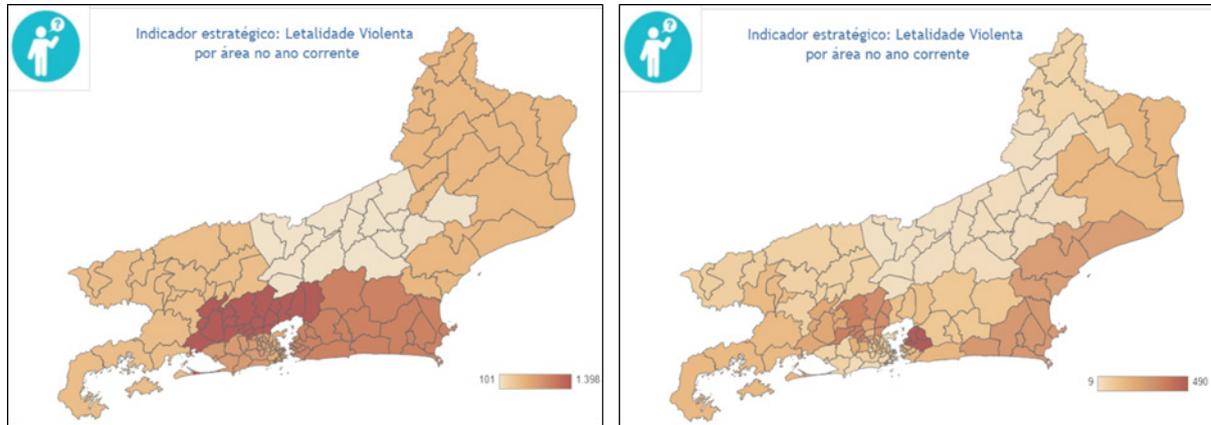
<sup>74</sup> CIDADES e estados: Rio de Janeiro. *IBGE*, [202-]. Disponível: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj.html>. Acesso em: 18 fev. 2021.

<sup>75</sup> Com exceção dos municípios de Casimiro de Abreu e Rio das Ostras.

<sup>76</sup> Bairros respectivos: **CISP 27** – Colégio (parte), Irajá, Vicente de Carvalho, Vila Kosmos, Vila da Penha e Vista Alegre; **CISP 31** – Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta e Ricardo de Albuquerque; e, **CISP 39** – Acari, Barros Filho, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna.

<sup>77</sup> Para verificação da numeração e limites da AISP, vide: <http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/AISPjpg.rar>.

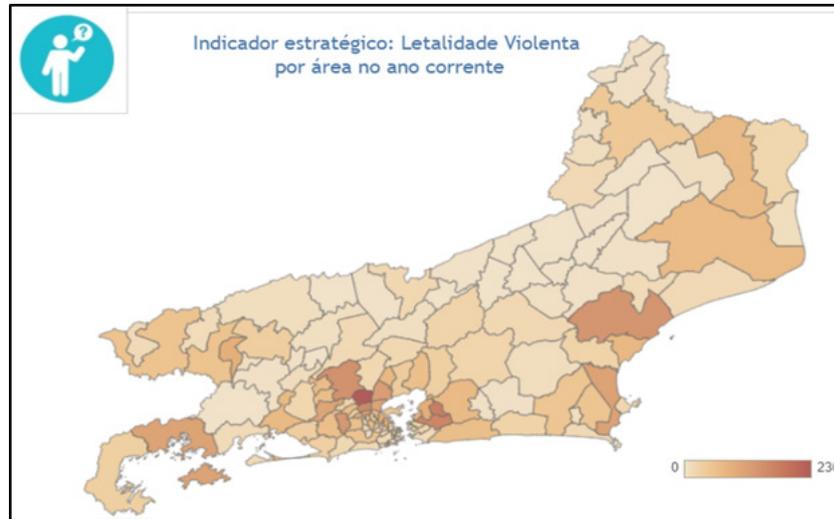
**Figura 5** - RISP – LV em 2020 (Esquerda) e AISP – LV em 2020 (Direita)



Fonte: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br:4434/>.

Em relação à leitura com base nas CISP, a distribuição apresenta maior fragmentação nas ocorrências de LV e outras regiões ganham maior visibilidade. Nesse recorte, em 2020 e com mais de 100 casos em cada uma, as CISP 54, 74, 75, 64, 58, 123, 34, 39, 60, 126, 166, 59 e 56 são as que têm maior número de ocorrências em ordem decrescente. Ficam em destaque outras regiões em suas áreas costeiras: Baixadas Litorâneas, Costa Verde e Norte Fluminense (figura 6).

**Figura 6** - CISP – LV em 2020



Fonte: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br:4434/>.

As indicações feitas, referentes à LV, em 2020, perceptíveis pelas manchas nos mapas, destacam a Região Metropolitana, as RISP 3 e 4, um conjunto de 8 AISP com mais de 200 ocorrências por áreas, e um grupo de 13 CISP com mais de 100 casos cada uma. Em termos comparativos com o Estado do Rio de Janeiro, relacionando essas unidades com os números de 2019, torna-se possível a seguinte tabulação.

**Tabela 1** - Comparação de maiores índices de LV entre 2020 e 2019

	2019			2020			Redução %		
	LV	TC	MIP	LV	TC	MIP	LV	TC	MIP
<b>ERJ</b>	5980	4166	1814	4907	3662	1245	17,9	12,1	31,4
<b>RM</b>	4706	3059	1647	3595	2506	1089	23,6	18,1	33,9
<b>RISP 3 e 4</b>	3067	2090	977	2427	1715	722	20,9	17,9	26,1
<b>AISP (8uni)</b>	2749	1876	873	2396	1681	715	12,8	10,4	18

	2019			2020			Redução %		
	LV	TC	MIP	LV	TC	MIP	LV	TC	MIP
<b>CISP (13uni)</b>	2158	1464	694	1782	1249	533	17,4	14,7	23,3

Fonte: elaboração própria com base no ISP. Legenda: TC: Tipos Criminais (homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte e latrocínio); MIP: Morte por Intervenção de Agente do Estado.

Somando-se as RISP 1 e 2, que juntas representam o território da Capital do ERJ, foram 1913 e 1416 casos em 2019 e 2020 respectivamente. Logo, houve redução de 26%. Seria isso relacionado à menor circulação, do desemprego ao lazer, em razão da pandemia da COVID-19 e ao menor número de operações nas favelas da Capital? Referente à tabela 2, de modo geral, a redução foi proporcional entre as unidades mais violentas (considerando a LV), porém, em relação ao grupo de AISP, a redução foi menos expressiva, isso pode significar que apesar de haver indicações de redução sustenta-se nessas localidades uma forte incidência de LV.

A Capital teve redução nesse recorte de 726 a 412, respectivamente em 2019 e 2020, ou 43%. Não há menção sobre mudança de postura referente ao policiamento no Estado nesse intervalo, por isso não é possível afirmar que houve uma mudança estrutural no tipo de ostensividade. Na tabela 2, destaca-se, também, uma redução expressiva no âmbito do ERJ e ainda maior na RM, porém, no grupo de AISP sinalizado, a redução é menor. Ainda, é possível verificar que há uma proporção expressiva vinculada à atividade policial, ou seja, as Mortes por Intervenção Policial têm participação notável na LV.

Para detalhar as AISP com maiores índices de LV em relação a 2020, antes é importante citar que cada Área Integrada de Segurança Pública congrega em geral dois ou mais municípios, todavia as exceções são cinco Município-AISP: **1)** São Gonçalo – AISP 7; **2)** Duque de Caxias – AISP15; **3)** São João de Meriti – AISP 21; **4)** Petrópolis – AISP 26; e, **5)** Belford Roxo – AISP 39. O caso mais particular é o da Capital, município que tem sozinho tem 17 AISP agrupando seus 164 bairros<sup>78</sup>.

**Tabela 2** - AISP em 2020 com mais de 200 ocorrências, comparação com 2019

Posição no ERJ	AISP	2020			Posição no ERJ	AISP	2019		
		LV	MIP	Proporção			LV	MIP	Proporção
1 <sup>a</sup>	7	491	199	40,5%	1 <sup>a</sup>	7	498	220	44,2%
2 <sup>a</sup>	20	359	86	24,0%	2 <sup>a</sup>	20	459	92	20,0%
3 <sup>a</sup>	15	313	83	26,5%	3 <sup>a</sup>	15	407	111	27,3%
4 <sup>a</sup>	25	276	48	17,4%	8 <sup>a</sup>	25	299	57	19,1%
5 <sup>a</sup>	41	256	127	49,6%	9 <sup>a</sup>	41	275	108	39,3%
6 <sup>a</sup>	32	255	18	7,1%	14 <sup>a</sup>	32	173	24	13,9%
7 <sup>a</sup>	39	233	71	30,5%	5 <sup>a</sup>	39	327	119	36,4%
8 <sup>a</sup>	24	221	86	38,9%	6 <sup>a</sup>	24	311	142	45,7%
<b>Total</b>		2404	718	29,8%	<b>Total</b>		2749	873	31,8%

Fonte: elaboração própria com base no ISP.

Pela tabela 2, vê-se que as três primeiras AISP mantiveram sua posição de 2019 a 2020 em relação à LV, as AISP 25 e 41 em 2019 já se enquadravam nas áreas com mais de 200 ocorrências ocupando a 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> posição respectivamente, já a AISP 32 na 14<sup>a</sup> posição tinha 173 ocorrências, essas três áreas tiveram aumento em número de casos de LV; as AISP 39 e 24 tiveram diminuição nas ocorrências, mas se mantiveram acima de 200 casos. Sobre as proporções, é possível verificar que a AISP 41<sup>79</sup> teve porcentagem consecutiva, passan-

<sup>78</sup> Vide em: <https://www.data.rio/pages/rio-em-sntese-2>.

<sup>79</sup> A AISP 41 é composta por três CISP: **27)** Colégio (parte), Irajá, Vicente de Carvalho, Vila Kosmos, Vila da Penha e Vista Alegre; **31)** Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta e Ricardo de Albuquerque; e, **39)** Acari, Barros Filho, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna.

do de 39,3% a 49,6% de MIP entre 2019 e 2020. Nesse mesmo período, sobre esse indicador, os menores números de casos foram da AISP 32<sup>80</sup>, com redução passando de 13,9% a 7,1%, reiterando-se que a AISP 32 não compõe a RM.

Para que seja realizado o detalhamento sobre as 13 CISP's com maiores incidências de morte notadas pela LV em 2020, cita-se a alteração das AISP 39 e 40 que trocaram entre si suas numerações para se igualarem aos números de seus respectivos 39<sup>a</sup> e 40<sup>a</sup> BPM. Essa mudança ocorreu por meio da Resolução SESEG N.º 477 de 23 de maio de 2011<sup>81</sup>. Dessa forma, os bairros do Município do Rio de Janeiro passaram a compor a AISP 40<sup>82</sup> e o Município de Belford Roxo passou a ser lido como AISP 39. Também em 2011, no mês de julho, a AISP 39 foi realocada da Capital para a Baixada Fluminense e o inverso aconteceu com a AISP 40<sup>83</sup>. Essa informação é relevante na medida em que a AISP 39 cobre o município de Belford Roxo e é operacionalizado, apenas, pela CISP 54, mas esse fenômeno também ocorre com a AISP 21 que cobre o município de São João de Meriti sendo operacionalizado apenas pela CISP 64. Os outros Municípios-AISP já citados têm seus territórios subdivididos operacionalmente: São Gonçalo e Duque de Caxias, tendo quatro CISP cada; e, Petrópolis tendo duas CISP.

Proporcionalmente, a Capital teria uma CISP a cada 29 km<sup>2</sup>, unidade pela qual seriam atendidas 164.581 pessoas e a Grande Niterói uma unidade operacional a cada 74 km<sup>2</sup> atendendo 177.156 pessoas. Já a Baixada a cada 148km<sup>2</sup> dispõe de uma CISP que atende 205.711 pessoas, seguida pelo Interior onde a cada 582km<sup>2</sup> há uma unidade para cada grupo de 73.706 pessoas. É possível depreender que há uma relação entre a estratégia de segurança Pública do ERJ em termos populacionais, já que a Capital mesmo ocupando aproximadamente 3% do território do Estado com a estimativa de agregar 39% da população, tem 44% das AISP e 30% das CISP. E, ainda que em termos aproximados, mas usando a Capital como referência no policiamento mais operacional (recorte em CISP), no quesito de população e área tanto a Baixada Fluminense quanto a Grande Niterói, estariam com número inferior de unidades. Já o interior apresentaria, em termos populacionais, mais que o dobro de unidades, porém, teria uma discrepância bastante acentuada se o critério usado fosse a área.

É evidente que a RM seja apresentada como foco das orientações mais emergenciais. Entretanto, as demais regiões que têm, de maneira geral, menores índices de criminalidade podem ter seus indicadores atrelados a diversos outros fatores, desde subnotificação dos casos à menor incidência por baixa densidade demográfica. São muitas questões que perpassam a noção de violência e proteção, de direito e dever, como, também, que tipo de Segurança Pública é realmente fornecida pelo Estado e a quem?

A questão da territorialização e regionalização, no âmbito do planejamento da Segurança Pública no Estado do Rio de Janeiro, segue, basicamente, as orientações referentes à atuação policial. Portanto, a construção de um sentido de uma região<sup>84</sup>, neste caso, se constrói em perspectiva de um estabelecimento político das relações de criminalidade, policiamento e atuação dos agentes de segurança pública, especialmente acerca do quantitativo relativo aos índices de criminalidade. Não são evidentes, ao menos do ponto de vista conceitual para com a violência, os sentidos ou ainda quais justificativas orientam projeto políticos da gestão do estado do Rio de Janeiro.

A construção da violência, enquanto parte conceitual, envolve a violação de direitos, o impedimento às prerrogativas constitucionais de indivíduos e, inclusive, à própria criminalidade. A perspectiva unicamente quantitativa, referente aos deslocamentos, concentrações ou ênfases de índices de criminalidade não coinci-

<sup>80</sup> A AISP 32 faz parte da RISP 6 e agrega seis municípios em 5 CISP, sendo: 121) Casimiro de Abreu; 122) Conceição de Macabú; 123) Macaé; 128) Rio das Ostras; 130) Quissamã e Carapebus.

<sup>81</sup> Vide em: RIO DE JANEIRO. *Resolução SESEG nº 477 de 23 de maio de 2011*. <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/27221982/pg-14-parte-i-poder-executivo-diario-oficial-do-estado-do-rio-de-janeiro-doerj-de-31-05-2011>. Acesso em 20 fev. 2021.

<sup>82</sup> São eles: Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo e Senador Vasconcelos.

<sup>83</sup> Arquivo disponível em: <https://www.ispdados.rj.gov.br:4432/Arquivos/DesmembramentoDeCispEMudancaDeAisp.xlsx>

<sup>84</sup> RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.

de com termos de planejamento de longo prazo, mas associados aos aspectos de curto prazo, os quais não necessariamente observam como territórios se interligam e interpenetram.

A questão da manipulação de dados, a fim de criar territórios mais ou menos perigosos, belicosos ou urgentes de intervenção policial apontam mecanismos políticos de construção social que articulam percepções históricas, culturais e políticas associadas aos territórios. Ainda, quando aliados às dimensões “quantitativas” que situam uma “urgência” apontam para uma “objetividade” da ação do Estado que legitimaria a intervenção deste nos territórios percebidos como “perigosos”.

No caso da delimitação da Região Metropolitana (RM), há oito Regiões de Governo, cuja ênfase dada à essa região se relaciona à demonstração de grande concentração pelo indicador de LV. Contudo, ao se observarem algumas RISP de tal região, reúnem altíssimo índice de LV, o que dá um caráter intensivo à RM. Pelo filtro da AISP, ocorre uma distribuição mais ampla, e essas manchas mais destacadas são aquelas com mais de 200 ocorrências de LV. Já quando a leitura é realizada sobre CISP, a distribuição apresenta maior fragmentação nas ocorrências de LV e outras regiões ganham maior visibilidade. Em relação ao município de Belford Roxo, o qual registrou 327 casos de LV em 2019 e 233 em 2020, com a mudança sinalizada, os índices da AISP 54 são agregados à Baixada Fluminense e não mais à Capital, o que pode ter contribuído para redirecionar indicadores de violência às regiões fora do Município do Rio de Janeiro.

É possível perceber, portanto, que a dimensão “territorial” e “regional”, no âmbito das estratégias de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro, para com a Letalidade Violenta, apresenta contornos distantes de bases conceituais claras acerca do que se organiza como critérios para delimitação territorial. Alguns indicativos político-administrativas, como no âmbito da Região Metropolitana, situam esta como a mais letal, todavia, o é por contar com outras dimensões territoriais que agregam índices capilarizados em manchas por vários limites territoriais associados ou às Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) ou às Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP).

Ainda, tal perspectiva territorial ou regional, destacada no âmbito do planejamento das dimensões regionais, elencadas pela política de Segurança Pública, aponta, unicamente, para sentido quantitativo, o qual, facilmente, manipula-se para construir visões de territórios mais “perigosos”, ou seja, com maiores índices de Letalidade Violenta. Como visto no trabalho, um território delimitado na política pode concentrar outros territórios objetivando ampliar os dados de letalidade. Ou, se necessário, para constituir uma intervenção unicamente em um território, empreende-se nova construção quantitativa definindo outra delimitação territorial que englobe o dado território-alvo.

As configurações de poder estão como parte constitutiva para a definição de um território<sup>85</sup>. Delimitar territórios como mais ou menos perigosos no âmbito de um planejamento, também, implica relações de poder e materialidade da ação e presença do Estado<sup>86</sup>. Este sentido unilateral. Aparentemente sem critérios conceituais que limite o sentido da violência, se desenvolve por relações simbólicas, estruturais e de poder, uma vez que desconsideram os próprios atores sociais localizados nos territórios<sup>87</sup>.

As construções quantitativas de territórios mais ou menos perigosos empreendem uma sensação de medo implícita<sup>88</sup>, uma expectativa iminente de uma possível desestruturação social que pode acontecer, con-

<sup>85</sup> HAESBAERT, Rogerio. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 10., 2005, São Paulo. *Anais* [...]. São Paulo: USP, 2005. p. 6774-6792.

<sup>86</sup> Santos, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

<sup>87</sup> OLIVEIRA, Windson Jeferson Mendes de. Segurança pública e território. *Perspectivas em Políticas Públicas*, v. 10, n. 1, p. 203-223, 2016.

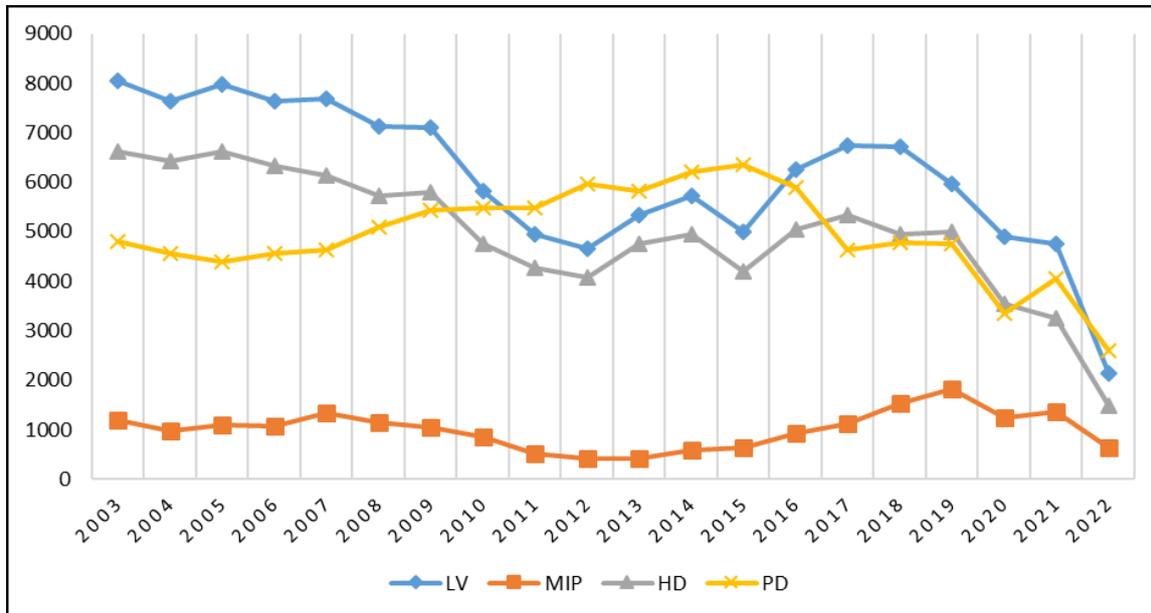
<sup>88</sup> AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. O aparato de combate ao crime e a sensação de insegurança. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, v. 5, n. 2, p. 225-245, 2005.

forme índices, deslocando-se ao passo em que fronteiras também se alternam com o objetivo de manipular limites territoriais associados às relações sociais e de poder<sup>89</sup>.

Por fim, essa dispensa de conceituação sobre violência, territórios, organização política e compreensão das lógicas de planejamento de Segurança Pública destacam a isenção da exposição do convencimento acerca do ato do Estado em delimitar claramente os territórios em questão<sup>90</sup>. O ponto é que, no sentido geral do planejamento da Segurança Pública, os critérios associados a uma dimensão quantitativa objetivam números que atestam a periculosidade, dispensam argumentações acerca das ações e intervenções policiais, uma vez que o dado flagrante que demonstra um alto índice de letalidade violenta superpõe argumentos, por conta de sua “objetividade”.

O Homicídio Doloso é predominante e impacta, inclusive, o desenho percebido na Figura 7 em relação ao agregado da Letalidade Violenta. Também é verificável que o ápice de Pessoas Desaparecidas foi em 2015 com 6.348 casos registrados, tendo queda de pouco mais de 47% ao ano de 2020, ao passo que as Mortes por Intervenção Policial registaram, respectivamente, 645 e 1.245 casos, um aumento acima de 48% com pico de fatos registrados em 2019, num total de 1.814 mortes.

**Figura 7** - Relação entre Letalidade Violenta (LV), Morte por Intervenção Policial (MIP), Homicídio Doloso (HD) e Pessoas Desaparecidas (PD) no Estado do Rio de Janeiro



Fonte: elaboração própria, dados do <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/>.

O desaparecimento forçado de pessoas não está incluído no SIM como um indicador estratégico premiável, dada sua redução, ou seja, não perfaz o computo daqueles crimes considerados impactantes na sensação de segurança, certamente, um contrassenso. Um outro fato inquietante é que há AISP com premiação por metas, diante de um somatório anual com grande número de Pessoas Desaparecidas (PD). Em 2015 houve 6.348 casos de PD, ano auge conforme dados oficiais do ISP, mas também foi o ano com mais AISP premiadas por meta no âmbito do SIM, foram 14 unidades. Outra percepção é que, no ano seguinte, apenas uma AISP foi premiada no primeiro semestre, porém, na comparação geral, o ano de 2016 ocupa a quarta posição em número de PD, com 5.904 ao todo.

<sup>89</sup> BAPTISTA, Vinicius Ferreira. “Se te agarro com outro, te mato! Te mando algumas flores e depois escapo”: cenários da violência contra a mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 39, p. 1-26, 2022.

<sup>90</sup> VERANI, Sergio. Cinquenta anos do auto de resistência. *Justificando*, 2020.

Ao agregar as premiações por RISP: **RISP 1** teve 22; **RISP 2 e 4** tiveram 6 cada; **RISP 3** teve 12; **RISP 5 e 6** tiveram 8 cada; e, **RISP 7** teve 10. Ainda, se considerarmos o número de vezes em que uma AISP foi premiada dividindo pelo seu total de casos (média simples), tem-se 8 AISP acima de cem: São Gonçalo (174), Mesquita (141), Duque de Caxias (140), Bangu (138), São João de Meriti (122), Campo Grande (121), Jacarepaguá (116) e Santa Cruz (108). Nesse sentido, se há uma continuidade nos altos casos de PD, como é possível falar em sensação de segurança? O que pode ser considerado é uma apatia por parte da população e do poder público em lidar com a recorrência e sustentação do alto número de PD em termos de uma suposta normalidade. Outro fato relevante é que, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, há, apenas, uma Delegacia especializada em lidar com desaparecimentos, é a DDPA – Delegacia de Descoberta de Paradeiros<sup>91</sup>.

O processo de recortes territoriais, modificações nas terminologias e a construção de Indicadores Estratégicos de Criminalidades (IEC's) são parte de um conjunto de propostas que intentam à promoção da Segurança Pública no Brasil e, de acordo com os instrumentos normativos, buscado, também, pelo Estado do Rio de Janeiro. Esse avanço rumo à melhoria envolve a delimitação de deveres, direitos, visão e valores. E, em relação aos deveres, um primeiro descumprimento surge diante da própria norma, pois o Decreto 40.930/2009, em seu art.3º, determina que as AISP “devem contemplar a área de atuação de um Batalhão de Polícia Militar, articulado com os limites de no mínimo 02 (duas) e no máximo 06 (seis) circunscrições de delegacias policiais” (*ipsis litteris*). Mas isso não ocorre nas áreas a seguir, com defasagem nas delegacias circunscritas.

Sinalizados os casos de inconformidade, duas unidades merecem destaque, são os municípios de Belford Roxo (AISP 39 – CISP 54) e São João de Meriti (AISP 21 – CISP 64). Enquanto o município de Belford Roxo passou por um processo de destacamento através da Resolução SSP no 796 /2005<sup>92</sup>, a implementação da AISP 21 se dá de forma isolada, sendo essa AISP já sinalizada desde a Resolução SSP 248/1999. A implementação da AISP 21 não pode ser rastreada nos documentos publicizados. Todavia, a página do ISP fornece dados específicos para essa área a partir de abril de 2003<sup>93</sup>, data provável de sua implementação. A questão que surge é: qual seria o objetivo com esse isolamento? Afinal, são três níveis de recortes (município, AISP e CISP) sobrepostos, mas isso favorece que tipo de troca em termos de gestão no âmbito da Segurança Pública?

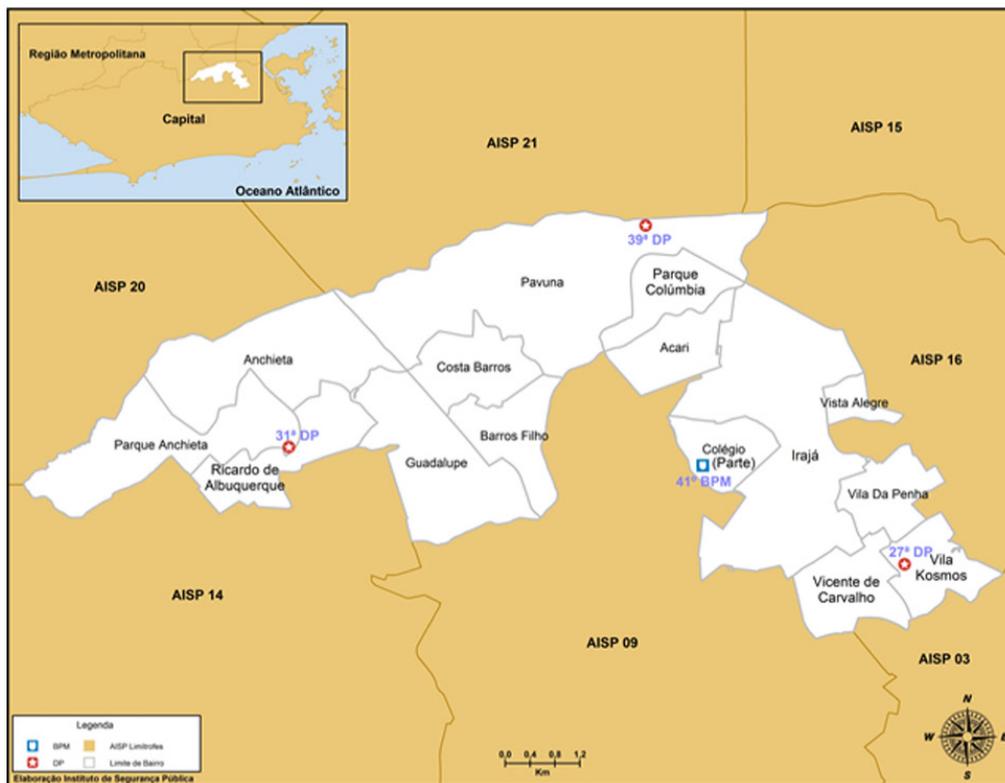
Sobre a Letalidade Violenta, paralelamente à concentração populacional, também há uma concentração na Região Metropolitana, em termos de fatos registrados. Entre os anos de 2006 e 2020, dezoito AISP apresentam um total acima de dois mil casos no indicador de Letalidade Violenta (LV). Esse enquadramento é relevante quando se comparam esses territórios a partir da criação da AISP 41 em 2010, com dados publicados a partir de 2011. No período delimitado, a nova área situa-se em oitavo lugar ao se utilizar de média simples do somatório de casos pelos anos de existência do recorte até 2020, fica evidente que a capacidade da delimitação de certos lugares como violentos advém do seu isolamento. Essa afirmação pode ser verificada considerando a nova cobertura (AISP 41) diante dos territórios dos quais houve a extração de bairros.

<sup>91</sup> Disponível em: [http://www.policiaivilrj.net.br/pessoas\\_desaparecidas.php](http://www.policiaivilrj.net.br/pessoas_desaparecidas.php).

<sup>92</sup> Disponível em: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/Boletim082005.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/Boletim082005.pdf).

<sup>93</sup> Disponível em: <http://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/index.html>.

Figura 8 - Abrangência da AISP 41



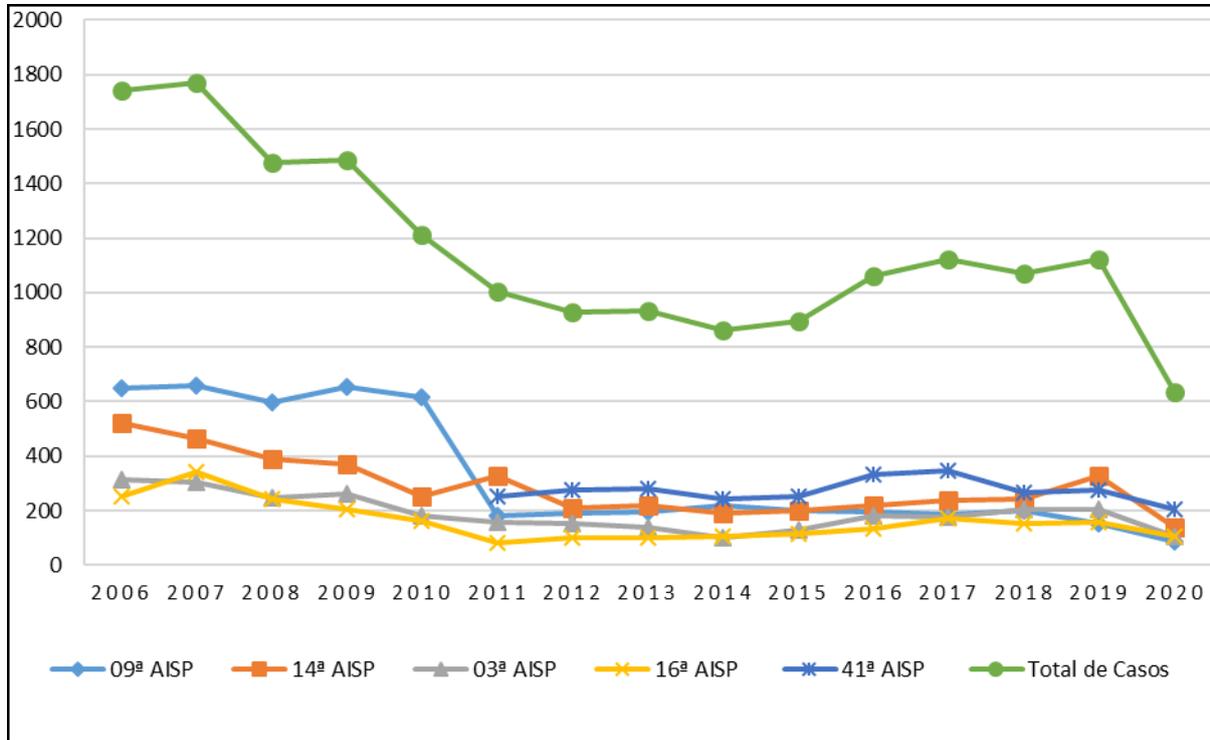
Fonte: [http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/CCSAISP-41.pdf](http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/CCSAISP-41.pdf).

A criação da AISP 41 ocorreu por meio da Resolução SSP 366/2010 como um fracionamento da AISP 9 agrupando as CISP 27, 29 e 39. Um ano depois, houve uma modificação dada pela Resolução SESEG 476/2011 devolvendo a CISP 29 à AISP 9 e trazendo a CISP 31, antes pertencente à AISP 14. Em outras palavras, atualmente a AISP 41 é composta por três CISP's, com seus respectivos bairros: 27 – Colégio (parte), Irajá, Vicente de Carvalho, Vila Kosmos, Vila da Penha e Vista Alegre; 31 – Anchieta, Guadalupe, Parque Anchieta e Ricardo de Albuquerque; 39 – Acari, Barros Filho, Costa Barros, Parque Colúmbia e Pavuna. Na figura 8, apresenta-se a abrangência da AISP 41.

Após a criação da AISP 41, houve um claro protagonismo desta no âmbito de casos de LV, conforme a Figura 9. Partindo dessa constatação, criam-se duas possibilidades metodológicas de arranjos analíticos: a AISP 41 é essencialmente um lugar de criminalidade elevada, portanto, passível de ações mais agressivas; ou, os locais com índices elevados foram simplesmente agrupados concentrando ainda mais seus altos números de fatos sem uma lógica de mitigação. Em outra perspectiva, essas mesmas áreas são expressas na forma da Tabela 3, em que se expõe o somatório anual da LV nas AISP em questão, que mantém certa estabilidade mesmo após a migração das ocorrências ao novo título territorial. Embora seja possível verificar uma leve tendência de diminuição nos casos entre 2012 e 2014, em 2015, houve uma retomada e a partir de 2016 o somatório dessas unidades voltou a superar os mil casos anuais. Assim, o declínio inicial das ocorrências nas AISP 9 e 14 com a criação da AISP 41 não reflete uma mudança real no cenário, portanto, não representou nenhum avanço.

Assim, o recorte não se mostrou eficaz já no curto prazo, tendo em vista que a estratégia de territorialização deveria ser aquela capaz de ministrar melhor atenção às especificidades locais e com isso reduzir os índices de criminalidade, LV nesse caso.

**Figura 9** - O recorte da AISP 41 sobre os indicadores de LV nas AISP 3, 9, 14 e 16 (2006-2020)



Fonte: elaboração própria.

Então, a geração de medidas administrativas, descoladas de uma realidade realmente considerada, além de não surtir os efeitos positivos buscados pelas normas, recrudescer problemas e amplia suas bases de apoio sociais, culturais, políticos etc. Na Tabela 3, evidencia-se que a centralização de casos numa mesma Delegacia de Política implica um volume que reorganiza a leitura face à proporção; de um lado, há um limite à atuação policial na gestão dessas ocorrências; enquanto, do outro, pode ocorrer uma conduta mais agressiva sob a égide de intimidar e coibir ações criminosas.

**Tabela 3** - Distribuição de casos por CISP: somatório 2006-2020

Bairros da Capital <sup>94</sup> /Município	AISP	LV n.º de Casos	N.º de CISP	Casos por CISP
Belford Roxo	39	4246	1	4246
São João de Meriti	21	2828	1	2828
Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Santíssimo e Senador Vasconcelos	40	2288	1	2288
Bairros da Capital	14	4310	2	2155
Duque de Caxias	15	7551	4	1888
Bairros da Capital	9	4993	3	1664
São Gonçalo	7	6634	4	1659
Nova Iguaçu, Mesquita e Nilópolis	20	8139	5	1628
Paciência, Santa Cruz, Guaratiba, Pedra de Guaratiba e Sepetiba	27	2751	2	1376
Bairros da Capital	16	2425	2	1213
Bairros da Capital	41	2732	3	911

<sup>94</sup> Conjunto de bairros de cada AISP, conforme tabela disponível em: [http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/Relacaodas%20RISP\\_AISP.pdf](http://www.ispdados.rj.gov.br/Arquivos/Relacaodas%20RISP_AISP.pdf).

Bairros da Capital <sup>94</sup> /Município	AISP	LV n.º de Casos	N.º de CISP	Casos por CISP
Seropédica, Itaguaí, Paracambi, Queimados e Japeri	24	4059	5	812
Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São João da Barra, Campos dos Goytacazes e São Francisco de Itabapoana	8	3493	5	699
Araruama, Saquarema, São Pedro da Aldeia, Cabo Frio, Armação dos Búzios, Iguaba Grande e Arraial do Cabo	25	4140	7	591
Bairros da Capital	3	2860	5	572
Casimiro de Abreu, Conceição de Macabú, Macaé, Rio das Ostras, Carapebus e Quissamã	32	2778	5	556
Niterói	12	3301	6	550
Tanguá, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu	35	2091	5	418

Fonte: elaboração própria, dados do ISP.

Nas primeiras posições, aparecem os territórios que têm mesma cobertura de AISP e CISP, mas, reforçada a ênfase em Belford Roxo e São João de Meriti, o volume de casos que podem ser vinculados ao território em três níveis expõe a necessidade de um atendimento maior em termos de recurso. A AISP 25, na outra ponta, contempla os municípios de Tanguá, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim, Cachoeiras de Macacu, tendo cinco CISP, cada uma com 418 casos aproximadamente. A questão que surge é: a AISP 25 tendo maior efetivo poderá manter e ainda diminuir os casos de LV em sua cobertura? Se as AISP 21 e 39 dispusessem de maior efetivo policial e mais unidades de atendimento poderiam vislumbrar uma melhora nos indicadores de LV?

Rolim e Pereira<sup>95</sup> analisam que indicadores operacionais desconectados de capacidade analítica — e deslocado de padrões gerenciais de excelência e eficiência — são capazes de medir desempenho institucional e que, portanto, compõem dinâmica de fechamento institucional em que o objetivo é projetar imagem de profissionalismo e competência. Tal aspecto é reforçado por Ferreira e Marcial<sup>96</sup> como pressuposto às necessidades de reordenação das políticas de segurança no Brasil, uma vez que “a opção por uma política mais repressiva, punitivista e encarceradora [...] pode diminuir a nossa liberdade e aumentar a exclusão, sem reduzir as taxas de criminalidade”. Para os autores, as políticas de segurança pública devem se pautar pela coordenação entre prevenção e repressão em um sistema único de segurança pública, e a formação é parte inerente do processo.

A importância que se deve a esses questionamentos vê-se na abordagem sobre a desigualdade social apresentada por Scalón<sup>97</sup>, pois é um fenômeno que promove e é promovido pelas segregações sociais e que impactam o processo de pertencimento tangenciando todas as dimensões da vida em sociedade e se estabelecendo de modo geracional. Para Ferreira et al<sup>98</sup>, as políticas de segurança devem ser construídas concomitantemente às de melhoria socioeconômica, uma vez que, a partir dos indicadores de desigualdades sociais, é possível perceber “que nos picos de crise econômica é onde também ocorrem os picos de criminalidade”. Como afirmam Cerqueira, Lobão e Carvalho<sup>99</sup>, “a desigualdade da renda e o sucateamento da segurança pública seriam faces de uma mesma moeda”.

<sup>95</sup> ROLIM, Marcos Flávio; PEREIRA, Vanessa de Quadros. A eficiência policial e seus indicadores. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 3, p. 314-331, 2022.

<sup>96</sup> FERREIRA, Helder Rogério Sant’Ana; MARCIAL, Elaine Coutinho. *Violência e segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo*. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. p. 122.

<sup>97</sup> SCALÓN, Celi. Desigualdade, pobreza e políticas públicas: notas para um debate. *Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar*, São Carlos, n. 1, p. 49-68, 2011.

<sup>98</sup> FERREIRA, Brunna Souza et al. Crimes violentos letais e intencionais (CVLI): fatores e motivações que os influenciam em consonância com as políticas de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 2, p. 12-27, 2021. p. 13.

<sup>99</sup> CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir; CARVALHO, Alexandre de. *O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil*.

Tomando o considerado neste trabalho, a Segurança Pública é o marco zero das demais políticas públicas e pavimentação o acesso a bens e serviços do Estado. Tem-se, nesse sentido, a atuação das polícias como um dos elementos garantidores dessa oportunização e, na outra ponta, o cidadão em conta daquilo descrito na lei, “responsabilidade de todos”. Importa, então, que o cidadão saiba das suas responsabilidades e tenha meios de exercê-las.

Andrade e Diniz<sup>100</sup> ponderam que é possível que a reorganização, em termos de interiorização ou disseminação da violência, denotam lógicas de aglomeração, dinamismos econômicos ou demais aspectos socioeconômicos. Todavia, há construção de padrões espaciais de caráter concentrado. Em suma, o território e suas dinâmicas importam. Cerqueira e Soares<sup>101</sup> demonstram que os custos de bem-estar da violência letal no Brasil, que não consideram as heterogeneidades socioeconômicas e demográficas da população, impactam em mais custos à sociedade, bem como na redução de capacidade produtiva. Dessa forma, planejar segurança é observar e compreender o território.

Usando o parâmetro da sequência descrita na Constituição Federal de 1988 art.144, primeiramente surge o direito e na sequência a responsabilidade, mas, já no preâmbulo da Constituição, a finalidade do Estado Democrático de Direito é a de assegurar o exercício dos direitos individuais e sociais (coletivos). Logo, Estado como organização<sup>102</sup> que se estabelece pela coação legítima<sup>103</sup>, democrático porque envolve a dimensão da participação, e de direito porque se conjuga no âmbito da cidadania que, a partir de Benhabib<sup>104</sup>, implica um igual valor moral a todas as pessoas. Deve, sobretudo, promover a cidadania que confluíu para oportunidades de vivências mais igualitárias nas dimensões que competem ao Estado (bens e serviços). Mas isso é fato, as pessoas são tidas como iguais?

Em um primeiro momento, considerando-se a localidade e seus números, a resposta é não. Os “Aglomerados Subnormais”, as favelas, têm, em seu histórico, a clara diferenciação territorial, que envolve negação, invisibilização, precariedade e estigmatização consequente. Como já mencionado, as desigualdades sociais implicam um processo de retroalimentação. Esses retornos crescentes se consolidam e influenciam políticas públicas em certas localidades, fazendo manutenção da segregação socioespacial, fracionando a cidade e ampliando as desigualdades sociais<sup>105</sup>. Todavia, mais que demarcar o território, seus moradores passam a receber o signo de potenciais agentes de caos, submetidos ao olhar que busca a confirmação do mal, diante dos inimigos da ordem social, os intrusos<sup>106</sup>.

Na Tabela 4, agrupam-se registros de Morte por Intervenção Policial entre 2006 e 2020, considerando a soma dos dados para favelas e morros. Apesar de os dados entregues pelo ISP tratarem favela e morro como termos distintos, o conjunto de ocorrências faz menção aos Aglomerados Subnormais<sup>107</sup>. O bairro nobre Alto da Boa Vista<sup>108</sup>, mesmo aparecendo nos fatos pelos recortes de favela e de morro, ainda segue

texto para discussão nº 1144. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2005. p. 26.

<sup>100</sup> ANDRADE, Luciana Teixeira de; DINIZ, Alexandre Magno Alves. A reorganização espacial dos homicídios no Brasil e a tese da interiorização. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 30, p. S171-S191, 2013.

<sup>101</sup> CERQUEIRA, Daniel; SOARES, Rodrigo. *Custo de bem-estar da violência letal no Brasil e desigualdades regionais, educacionais e de gênero*: texto para discussão nº 1638. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011.

<sup>102</sup> BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado, Estado-nação e formas de intermediação política. *Lua Nova*, São Paulo, v. 100, p. 155-185, 2017.

<sup>103</sup> Weber, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. v. 2.

<sup>104</sup> BENHABIB, Seyla. O declínio da soberania ou a emergência de normas cosmopolitanas? Repensando a cidadania em tempos voláteis. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, v. 12, n. 1, p. 20-46, 2012.

<sup>105</sup> abreu, André Almeida de. A relação entre estado e territórios estigmatizados no Rio de Janeiro. *Geografares*, v. 29, p. 1-15, 2019.

<sup>106</sup> HAN, Byung-Chul. *Topologia da violência*. Petrópolis: Vozes, 2017.

<sup>107</sup> Definição do IBGE aplicada como categoria analítica desde o Censo 2010. Para mais informações: IBGE. *Aglomerados subnormais levantamento de informações territoriais: referências básicas*. Rio de Janeiro, IBGE, 2009. <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv83589.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2022.

<sup>108</sup> Parte da AISP 6 no agregado das CIPS: 20- Andaraí, Grajaú e Vila Isabel; 19- Alto da Boa Vista e Tijuca (parte); e, 18- Maracanã, Praça da Bandeira e Tijuca (parte). Contém favelas pouco divulgadas, vide: <https://dafavela.com.br/o-alto-da-boa-vista-que-a>

amplamente conhecido como parte da Grande Tijuca, a “Serra Tijuicana”<sup>109</sup>. Observa-se, nesse sentido, um esforço de evitar o demarcador simbólico pejorativo. Logo, os dados para Favela das AISP10, 11, 13, 26, 29, 30, 36, 37, 38 não têm registro, bem como as aisp’S8, 13, 27, 29, 30, 36, 38 não apresentam dados para moro, já que não se registram tais categorias de análise nessas AISP.

No somatório geral de casos, é perceptível que o recorte coberto pela AISP 41 demanda um olhar estratégico específico, pois, mesmo com cinco anos a menos de contabilização (considerando o período analisado), ocupa a quarta posição com 90 casos à frente da quinta posição. Somente essa diferença está sobre vinte e cinco outras AISP, conforme Tabela 4, contando da AISP 5 para baixo.

**Tabela 4** - Favela-morro: dados de morte por intervenção policial (2006-2020)

Favela-Morro	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
AISP 9	83	98	81	63	106	12	23	7	7	16	28	15	16	27	9	591
AISP 16	35	99	73	15	22	6	7	6	9	22	19	31	31	37	12	424
AISP 3	34	54	30	39	18	22	22	14	10	15	35	16	32	59	20	420
AISP 41						36	39	25	28	33	57	56	34	54	57	419
AISP 12	30	21	26	31	31	28	20	13	17	43	15	6	15	28	5	329
AISP 22	27	27	30	38	24	21	21	14	11	11	13	17	18	35	13	320
AISP 14	30	21	20	25	30	18	15	13	12	10	8	9	20	42	10	283
AISP 7	23	14	33	8	10	4	6	5	18	10	16	12	32	38	34	263
AISP 6	44	27	17	25	15	2	2	2	1	2	2	11	9	21	3	183
AISP 15	28	21	5	16	11	7	6	10	8	4	3	18	28	9	6	180
AISP 27	14	13	20	13	12	15	10	16	11	14	14	8	6	0	0	166
AISP 18	15	11	22	9	2	4	3	6	7	5	3	9	27	31	9	163
AISP 4	12	12	9	13	1	10	4	4	4	7	7	25	10	15	13	146
AISP 39	8	5	2	5	1	4	11	7	9	5	5	7	25	14	9	117
AISP 20	6	12	6	6	4	6	0	8	1	5	4	15	10	8	6	97
AISP 23	13	6	17	3	3	2	4	4	6	0	1	10	20	5	0	94
AISP 5	2	6	4	4	0	0	1	3	2	5	18	12	6	18	1	82
AISP 17	18	18	3	8	3	5	0	1	1	3	1	2	2	16	0	81
AISP 24	0	3	1	0	4	0	0	0	1	3	2	14	26	15	10	79
AISP 19	5	4	12	11	1	1	0	0	2	3	9	9	11	4	0	72
AISP 40	14	13	12	8	11	3	0	1	3	3	1	2	1	0	0	72
AISP 21	2	2	6	4	6	3	0	0	6	2	8	7	4	8	11	69
AISP 1	19	14	11	14	9	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	68
AISP 2	4	10	9	17	0	3	0	0	0	0	2	2	1	0	1	49
AISP 32	5	3	3	1	2	7	1	1	0	3	2	4	5	1	0	38
AISP 25	2	0	1	6	2	2	0	4	6	3	2	2	0	3	3	36
AISP 33	1	3	1	2	1	3	0	1	3	4	0	2	7	4	1	33
AISP 31	3	0	0	1	0	0	1	3	4	0	1	2	1	1	1	18
AISP 28	0	0	4	1	0	0	5	0	0	0	0	0	1	1	1	13
AISP 34	0	1	0	1	0	1	1	2	3	0	1	1	0	1	1	13
AISP 35	2	2	1	0	2	1	0	0	0	1	0	0	0	4	0	13

tv-nao-mostra/. Acesso em: 18 ago. 2022.

<sup>109</sup> Disponível em: ALTO da Boa Vista. Rio de Janeiro aqui, [20--]. <https://www.riodejaneiroaqui.com/portugues/alto-boa-vista-bairro.html>. Acesso em: 18 ago. 2022.

Favela-Morro	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
AISP 29	1	1	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
AISP 11	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
AISP 26	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	4
AISP 36	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	4
AISP 8	1	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
AISP 10	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	3
AISP 38	0	0	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3
AISP 37	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
AISP 13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AISP 30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Anual</b>	481	526	461	388	335	229	203	171	193	233	278	326	398	500	236	4958

Fonte: Elaboração própria, dados do ISP.

Ainda que a relativa “tolerância” às baixas fosse tomada como verdade de uma estratégia inescapável, indaga-se qual período no tempo seria considerado limite para esse tipo de estratégia. Igualmente, se indaga a respeito da lógica da morte como “estratégia” plausível pelos termos adotados. Conforme a Tabela 4, as AISP da Região Metropolitana protagonizam as Mortes por Intervenção Policial nas localidades denominadas como Aglomerados Subnormais, com alta densidade populacional e com baixo aparato estatal nas demais esferas, como exemplo os bairros de Vigário Geral<sup>110</sup> e Imbariê<sup>111</sup>.

Na Tabela 5, destacam-se os dados de Morte por Intervenção Policial por AISP em vias públicas e saltam os mais de mil casos na AISP 15 (Duque de Caxias). Destacam-se, novamente, os recortes da Região Metropolitana, zonas de alta circulação como, por exemplo, São Gonçalo, Niterói, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Del Castilho e Madureira.

Para um olhar comparado, na Tabela 6, demonstram-se os tipos criminais que compõem o indicador estratégico de Letalidade Violenta separados em Via Pública e Favela-Morro<sup>112</sup>. É perceptível que, em termos de LV no Estado do Rio de Janeiro, dos 62.964 casos registrados entre 2006 e 2020, 4.958 casos são descritos como em Favela-Morro, representando pouco mais que 8,5% do total no estado. Apesar de uma altíssima concentração de Aglomerados Subnormais na cidade do Rio de Janeiro, o estado apresenta outros locais destacados na página do Ministério Público – RJ como: Monte Alegre — Cabo Frio; Comunidade da Cachoeira — Angra dos Reis; Comunidade do Itambi — Itaboraí; e, Complexo Favelas da Lapa — Campos dos Goytazes<sup>113</sup>.

Nas dez primeiras posições, com exceção das AISP 20 e 39 (apenas em Vias Públicas), 6 e 22 (apenas em Favela-Morro), as demais se repetem nas primeiras posições e entre elas as destacadas na figura 9 e tabela 3. Concebe-se, portanto, que, diante da gravidade dos locais, é necessária uma atuação com maior vigor que, por sua vez, “autoriza” uma exceção que se mantém<sup>114</sup>, suspendendo direitos e possibilitando a eliminação

<sup>110</sup> ABAIXO-ASSINADO pela implantação de uma upa 24h no bairro de Vigário Geral. *Petição Pública*, c2024. Disponível em: <https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR126974>. Acesso em: 1 jun. 2023.

<sup>111</sup> Saneamento precário. BRITO, Carlos. Entenda por que 4 cidades do Grande Rio estão entre as 20 piores do país no ranking de saneamento. *G1*, 27 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/03/27/entenda-por-que-4-cidades-do-grande-rio-estao-entre-as-20-piores-do-pais-no-ranking-de-saneamento.ghtml>. Acesso em: 1 jun. 2023.

<sup>112</sup> Os dados entregues pelo ISP tratam morro e favela como coisas distintas. Todavia, entendendo que os dados fazem referências aos Aglomerados Subnormais, definição do IBGE aplicada como categoria analítica desde o Censo 2010.

<sup>113</sup> MPRJ – MP em MAPAS – 2020 – SABREN – Prefeitura do Rio de Janeiro – Wikimapia – IBGE. Disponível em: <https://geo.mprj.mp.br/portal/home/item.html?id=4fc1d8ab6a0841999a6923197b5acc71>.

<sup>114</sup> AGAMBEM, Giorgio. *Estado de exceção*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

(necropolítica) daqueles inadequados que impactam negativamente na sociedade<sup>115</sup>. Considere-se que, historicamente, as pessoas negras no processo de saída da escravidão<sup>116</sup>, sem suporte do poder público, passaram a viver em periferias e compuseram as primeiras favelas, sobre essa população recaiu a caricatura do vil e do rejeitado, desembocando na silenciosa, danosa e letal violência cultural<sup>117</sup>.

**Tabela 5** – Via pública: dados de morte por intervenção policial (2006-2020)

Via Pública	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
AISP 15	71	71	64	100	83	63	14	20	52	43	62	103	114	96	51	1007
AISP 7	23	30	32	3	11	13	7	23	51	64	79	82	120	170	111	819
AISP 14	47	66	41	63	58	45	34	26	25	28	37	37	37	101	37	682
AISP 20	50	30	46	51	58	19	17	23	21	20	27	74	102	77	54	669
AISP 9	66	94	64	58	59	17	19	12	19	26	15	25	29	25	11	539
AISP 41						39	38	32	41	48	64	66	59	59	44	490
AISP 12	27	13	19	15	29	11	17	20	20	15	52	47	57	101	36	479
AISP 39	7	23	5	3	4	9	8	20	46	43	45	27	58	102	43	443
AISP 3	61	32	28	29	36	15	15	18	10	12	27	33	38	42	14	410
AISP 16	23	58	47	37	34	7	10	10	26	23	16	24	23	38	24	400
AISP 24		14	14	2	10	3	6	4	14	5	12	39	91	109	31	354
AISP 21	9	10	10	11	9	11	4	5	18	20	16	34	39	33	35	264
AISP 22	22	11	23	27	21	16	6	5	3	2	20	30	20	19	11	236
AISP 40	15	30	30	28	36	19	2	2	2	1		7	6	10	2	190
AISP 27	22	18	15	25	15	9	13	14	8	4	15	16	13	2		189
AISP 33	1	2	6	4		2	1	2	1	12	7	21	44	46	30	179
AISP 25	12	3	5	8	2	5	1		10	6	11	12	26	36	25	162
AISP 35	17	4	9	4	4	2	3		4	7	16	20	31	31	9	161
AISP 18	15	11	11	1	4	4		2	3	5	12	15	32	27	6	148
AISP 4	10	13	4	2	4	6	4	6	4	9	14	19	19	15	12	141
AISP 6	16	19	10	29	10	2		1		4	4	4	5	7	16	127
AISP 34	10	14	14	8	11	3		1	3	5	7	11	18	13	4	122
AISP 32	6	7	8	9	5	8		6	6	3	6	7	19	18	6	114
AISP 17	10	21	8	6	8	9	6	2	4	3	6	5	8	7	3	106
AISP 5	4	6	3	3	1		2		4	9	14	7	5	15	3	76
AISP 23	7	10	5	2	6		3	1	3	1	1	8	5	7	6	65
AISP 1	5	7	13	21	2											48
AISP 2	5	7	4	5	4	1	1	1	2	1		4	4	5	1	45
AISP 31	1	2	8	3	2	2	1	4	5	5	2		2	3		40
AISP 28			1	1	1	2	1	1	2		3	1	3	8	12	36
AISP 19	1	7	4	4		1		1		1	5	1	1	2		28
AISP 8	1	1		5		1	4		4		2	2	4		1	25
AISP 11		1	2	1	2		1		2	3	3	1	2	4	2	24
AISP 30		1	1	1	1	4			2				4	5		19
AISP 26	1	1	2	2	1	1					2	1	1	1		13
AISP 37	1					3	1			1	1	1		1	2	11
AISP 10									1		1	1	1	1	2	7

<sup>115</sup> MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

<sup>116</sup> abreu, André Almeida de. A relação entre estado e territórios estigmatizados no Rio de Janeiro. *Geografares*, v. 29, p. 1-15, 2019.

<sup>117</sup> Galtung, Johan. Cultural violence. *Journal of Peace Research*, v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990.

Via Pública	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
AISP 29				1					1			1	1		2	6
AISP 36									2		3					5
AISP 38		1											2	1		4
AISP 13				1	2											3
<b>Total Anual</b>	<b>566</b>	<b>638</b>	<b>556</b>	<b>573</b>	<b>533</b>	<b>352</b>	<b>239</b>	<b>262</b>	<b>419</b>	<b>429</b>	<b>607</b>	<b>786</b>	<b>1043</b>	<b>1237</b>	<b>646</b>	<b>8886</b>

Fonte: elaboração própria, dados do ISP.

**Tabela 6** - Elementos da LV entre via pública e favela-morro

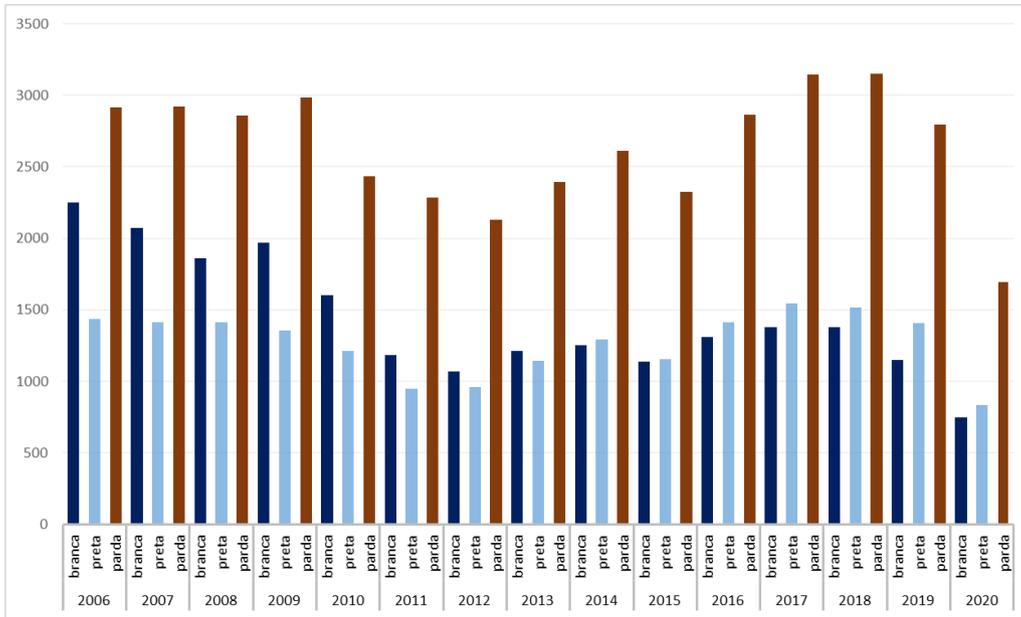
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total Geral
<b>Homicídio Doloso</b>	4.430	4.174	3.747	3.849	3.244	2.825	2.668	3.198	3.363	2.791	3.342	3.651	3.147	2.576	1.700	<b>48.705</b>
Favela-Morro	179	126	110	106	105	93	73	70	85	79	75	96	104	128	52	1.481
Via pública	4.251	4.048	3.637	3.743	3.139	2.732	2.595	3.128	3.278	2.712	3.267	3.555	3.043	2.448	1.648	47.224
<b>Latrocínio (Roubo seguido de morte)</b>	151	117	142	139	91	67	82	96	88	81	149	167	113	73	41	<b>1.597</b>
Favela-Morro			2													2
Via pública	151	117	140	139	91	67	82	96	88	81	149	167	113	73	41	1.595
<b>Lesão corporal seguida de morte</b>	32	24	25	22	37	23	11	18	20	17	22	17	21	15	9	<b>313</b>
Favela-Morro	1	0	1	0	1	2	0	3	1	0	1	1	1	0	0	12
Via pública	31	24	24	22	36	21	11	15	19	17	21	16	20	15	9	301
<b>Morte por Intervenção policial</b>	867	1.038	904	855	762	486	369	360	526	583	809	1.015	1.336	1.609	830	<b>12.349</b>
Favela-Morro	301	400	348	282	229	134	130	98	107	154	202	229	293	372	184	3.463
Via pública	566	638	556	573	533	352	239	262	419	429	607	786	1.043	1.237	646	8.886
<b>Total Anual</b>	<b>5.480</b>	<b>5.353</b>	<b>4.818</b>	<b>4.865</b>	<b>4.134</b>	<b>3.401</b>	<b>3.130</b>	<b>3.672</b>	<b>3.997</b>	<b>3.472</b>	<b>4.322</b>	<b>4.850</b>	<b>4.617</b>	<b>4.273</b>	<b>2.580</b>	<b>62.964</b>

Fonte: elaboração própria, dados do ISP.

Considerando a Tabela 6, em todo Estado, no período abordado, apenas houve duas ocorrências de Latrocínio em locais descritos como favela ou morro e doze casos de lesão corporal seguida de morte, mas isso contrasta com os quase 5 mil casos de LV registrados em Favela-Morro. Ainda assim, seria possível argumentar não haver um problema público consolidado, já que se trata de mais de 8,5% do volume total do período, todavia quando são adicionados apenas os dados do período das dez primeiras AISP no cômputo das MIP em Via-Pública, 5.938 somam quase 11mil, ou seja, mais de 17% do total do período.

Diante dessa possibilidade de estabelecer recortes para olhar os dados, outra categoria de análise revela que as pessoas não são iguais perante o Estado, em relação à Segurança Pública, quando o caso é a cor, consoante a Figura 10.

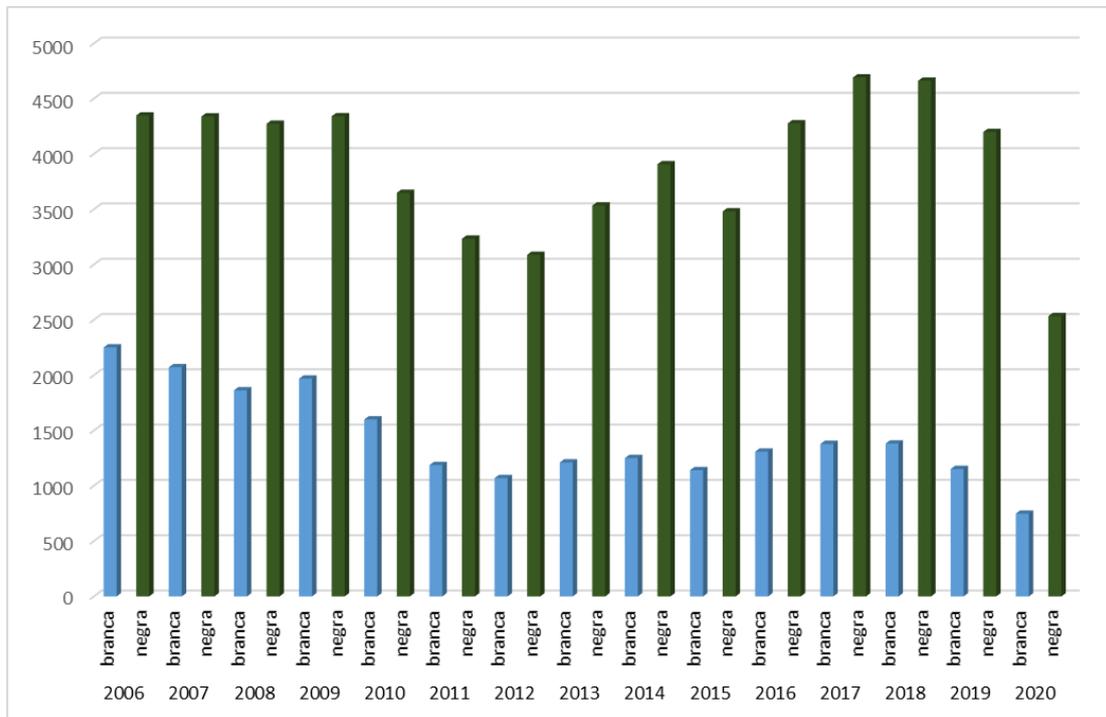
**Figura 10** - Letalidade violenta entre 2006-2020: distribuição entre pretos, pardos e brancos



Fonte: elaboração própria, dados do ISP<sup>118</sup>.

O volume de casos de LV abrange, expressivamente, a população que se denomina como parda. Na Figura 10, revela-se um movimento peculiar, pois, além de as colunas referentes aos pardos demonstrarem uma oscilação mais evidente, a distância entre pretos e pardos parece aumentar até 2019. O volume de casos envolvendo a população que se declara branca ultrapassa a marca de 1.500 casos, apenas, em 2017 e 2018. Porém, se forem somados, como trata o IBGE, pretos e pardos, a discrepância entre negros e brancos desponta como caracterizador de uma atuação estatal mais violenta com recorte em raça/cor (Figura 11).

**Figura 11** - Letalidade violenta entre 2006-2020: distribuição entre negros e brancos



Fonte: elaboração própria, dados do ISP.

<sup>118</sup> A entrega realizada pelo ISP chamou negro a categoria raça/cor que o IBGE define como preto.

O somatório estigmatizante de pessoas pretas e pardas, bem como pobres e de localidade periférica implica, às vezes, a denominação pardo ou, ainda, a autodeclaração de branco. A possibilidade de se destacar das ofensas imputadas ao preto impacta a maneira de se perceber socialmente<sup>119</sup>. Porém, mesmo diante de toda uma estrutura que subjuga pela cor e origem social, o IBGE aponta que isso vem mudando, há uma mudança na autopercepção em relação à cor/raça<sup>120</sup>.

A discrepância entre os atingidos pela LV no Rio de Janeiro, referente aos anos de 2006 a 2020, expressa em percentual do total global fica acima de 73% sobre a população negra, mas, quando se fala em Morte por Intervenção Policial, esse dado sobe para mais de 82% no mesmo período, são 10.025 casos; aproximadamente 669 mortos por ano no estado. Como já mencionado, os “quatro P’s da estigmatização” no Rio de Janeiro se traduzem numa atuação mais brutal nas zonas de menor controle estatal dada a urgência em “solucionar” o problema.

Conforme Arendt<sup>121</sup>, em crítica ao uso da violência para evitar a violência, Muniz<sup>122</sup> entende que o espetáculo da ação policial que promove mortes de civis e dos próprios agentes como uma forma de promover o medo e com isso submeter as pessoas à aceitação da incivilidade e da desordem como possibilidade de superação da agudeza do problema da Segurança Pública. Mas, tomando a concepção de violência em Chauí<sup>123</sup>, essa atitude, apenas, reduz o sujeito à condição de coisa e, mesmo que haja um mote apontando um suposto propósito de reestabelecer a ordem, nenhuma ação pode estar sobre a lei, ainda que, no Brasil, as polícias gozem de mecanismos políticos para suplantarem a lei em nome da “ordem” (AB’SABER, 2015). Esse modo operacional, que também é modo político, sustenta-sena indefinição dessa tal ordem pública, contrariando a noção constitucional de que a ação do Estado, além de ser legal e equânime com vias ao desenvolvimento individual e coletivo primando pelas liberdades inerente à pessoa humana, deve se dar com transparência e previsibilidade.

Considerando o disposto em uma série de artigos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos<sup>124</sup>, o Estado deve assegurar o respeito aos Direitos, notadamente, à vida, à integridade pessoal e as garantias concernentes à ordem pública, doravante, a violação de transparência e práticas abusivas. Paralelamente, o deslocamento de critérios expressos quanto à LV denota violação de princípios que afrontam preceitos previstos ao longo do título II da Constituição Federal<sup>125</sup> quanto aos direitos e garantias fundamentais — o art. 5º, inciso afirma que do direito à informação; o art. 6º, da segurança como direito social — e do título V, sobre a atuação das instituições competentes à defesa do Estado e das instituições democráticas, quanto à prestação da Segurança Pública (art. 144).

<sup>119</sup> Porto, Nathália França Figuerêdo; Fuks, Mario; Muniz, Jeronimo Oliveira. Nem tão “preto e branco”: explicando as atitudes dos pardos no Brasil. In: Encontro Anual da Anpocs, 40., 2016, Caxambu. *Anais [...]*. Caxambu: ANPOCS, 2016.

<sup>120</sup> PARDOS se reconhecem cada vez mais como negros no Brasil. *Estado de Minas*, 19 nov. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/11/19/interna\\_internacional,1324032/pardos-se-reconhecem-cada-vez-mais-como-negros-no-brasil.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/11/19/interna_internacional,1324032/pardos-se-reconhecem-cada-vez-mais-como-negros-no-brasil.shtml). Acesso em: 18 ago. 2022.

<sup>121</sup> ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

<sup>122</sup> MUNIZ, Jacqueline. Insegurança como projeto autoritário de poder. In: MIRANDA, Ana Paula Mendes de; OLIVEIRA, Ilzver de Matos (org.). *Pesquisa empírica aplicada ao direito: perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos*. Rio de Janeiro: Telha, 2021. p. 258-302.

<sup>123</sup> Chauí, Marilena. *Sobre a violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

<sup>124</sup> BRASIL. *Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992*. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 novembro de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm).

<sup>125</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 jul. 2023.

## 5 Considerações finais

Pensado o Desenho Institucional em que a Segurança Pública se orienta, tem-se a Constituição Federal de 1988 (CF/88) como a norma viabilizadora dos desdobramentos a que se refere o direito no Brasil. Como Estado Democrático de Direito, o Brasil tem delineada sua finalidade como a de assegurar os direitos individuais e coletivos, o compromisso com a ordem interna, harmonia social e a busca de solução pacífica dos problemas. A lei, instituto formal, configura o Estado de Direito ao passo que divulga sua forma de agir aos seus integrantes dando acesso aos procedimentos burocráticos, tornando as relações previsíveis e, conseqüentemente, seguras, e isso está contido na noção de Segurança Pública.

Essa ênfase articula-se com as definições de Haesbaert<sup>126</sup>, Raffestin (1993) e Santos<sup>127</sup>, ao indicarem que território e poder são elementos que se conjugam de modo simbólico e funcional, implicando valores e trocas entre os que são de dentro e os de fora, conferindo significados aos espaços para fixar certa ordem. Daí que a esfera da Segurança Pública, sob o dever de fazer manutenção da ordem pública, tem também a atribuição de estabelecer recortes territoriais de gestão e sua respectiva estabilidade.

Para viabilizar a apreciação política da ação das polícias, foram criados Indicadores Estratégicos de Criminalidade (IEC). Entre eles, a de Letalidade Violenta (LV), contando com os fatos assinalados como: homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, homicídio decorrente de intervenção policial (MIP) e latrocínio. Disso, a discussão sobre o expressivo volume de fatos, registrados como MIP na relação com violência e, conseqüente desobediência à lei se apresenta como uma contradição.

Na leitura sobre as AISP, verificou-se uma concentração de MIP em zonas de maior concentração populacional com características de pobreza, periferias e de pele negra. De modo que a análise revela um fundamento desigual na Segurança Pública nessas regiões e seus habitantes, o que significa uma violência estrutural praticada pelos agentes sob a chancela do estado. Verifica-se que a dinâmica de operacionalização conceitual e técnica de uma territorialização constitui a marca da estigmatização de localidades e de seus moradores como imputáveis de uma coisificação a partir da ação de guerra das polícias, inclusive constante — o território se torna perigoso também conforme o desenho do território.

Essa consideração está embasada no desenho institucional e na trajetória da dependência. No primeiro caso, paradoxalmente porque se entende que o racismo e classe são elementos que se inscrevem na estrutura como forma de agir do Estado por meio de seus agentes. O claro exemplo disso é que, para além da atenção ao território, foram mantidas e renomeadas às gratificações aos agentes policiais dado o mérito de suas ações e, como mencionado, a população que mais foi atingida pela brutalidade do estado foi aquela sob o signo dos “quatro P’s da estigmatização”.

A Segurança Pública segue orientada no sentido da abordagem que se expressa no medo e pela violência que gera insegurança aos cidadãos refletindo mais uma forma política do que um momento de crise, deprende-se de Aguiar<sup>128</sup>. E, partindo de Agambem<sup>129</sup> e Mbembe<sup>130</sup>, a suposta exceção “permitida” pelo cenário de urgência, ao ser mantida, estabelece um cotidiano de seleção e de descarte de pessoas, oposta aos direitos de vida e liberdade. Essas considerações retratam a sensação que paira no estado do Rio de Janeiro, oposta ao mote “cidade maravilhosa”, referente à capital. Na contramão dessa “dislexia política”, a respeito de um lugar maravilhoso e que incita um clima de guerra no mesmo discurso, já há o elemento de dever na

<sup>126</sup> HAESBAERT, Rogerio. Da desterritorialização à multiterritorialidade. *In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA*, 10., 2005, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: USP, 2005. p. 6774-6792.

<sup>127</sup> Santos, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

<sup>128</sup> AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. O aparato de combate ao crime e a sensação de insegurança. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, v. 5, n. 2, p. 225-245, 2005.

<sup>129</sup> AGAMBEM, Giorgio. *Estado de exceção*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

<sup>130</sup> MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual de 1989 (que traz texto semelhante), por onde se observa no Estado o papel de garantir a segurança das pessoas e do patrimônio, que são os bens particulares ou aqueles disponibilizados pelo poder público: todavia isso não se consuma.

Por fim, o cenário do Rio de Janeiro, no âmbito da Segurança Pública, revela a incompatibilidade com a norma, com as noções de direito e de cidadania. Chegar aos níveis de Letalidade Violenta e mantê-los em patamares altíssimos expõe a falta de estratégias de rompimento com paradigmas fundados na segregação e na legitimação da violência como aceitável contra a violência. Por isso, em que medida a Segurança Pública transformou ou transforma a realidade do Estado do Rio de Janeiro nos termos da cidadania e da pessoa humana desde 1988? Assumindo a Segurança Pública como o conjunto subjetivo da construção tanto da segurança quanto da sensação de segurança, objetivo do convívio social democrático-participativo, portanto, como manifestação da plena cidadania entre pessoas de igual valor moral, qual é o papel do Estado e dos governos?

## Referências

- ABREU, André Almeida de. A relação entre estado e territórios estigmatizados no Rio de Janeiro. *Geografias*, v. 29, p. 1-15, 2019.
- AGAMBEM, Giorgio. *Estado de exceção*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. O aparato de combate ao crime e a sensação de insegurança. *Revista Mal-Estar e Subjetividade*, v. 5, n. 2, p. 225-245, 2005.
- ANDRADE, Luciana Teixeira de; DINIZ, Alexandre Magno Alves. A reorganização espacial dos homicídios no Brasil e a tese da interiorização. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 30, p. S171-S191, 2013.
- ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.
- BAPTISTA, Vinicius Ferreira. “Se te agarro com outro, te mato! Te mando algumas flores e depois escapo”: cenários da violência contra a mulher na Região Metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 39, p. 1-26, 2022.
- BELTRAME, José Mariano. Nas páginas amarelas, o secretário de segurança do Rio. Entrevista concedida a Ronaldo Azevedo. *Revista Veja*, 27 out. 2007.
- BENHABIB, Seyla. O declínio da soberania ou a emergência de normas cosmopolitanas? Repensando a cidadania em tempos voláteis. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, v. 12, n. 1, p. 20-46, 2012.
- BENHABIB, Seyla. *The rights of others: aliens, residents and citizens*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2004.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 jul. 2022.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. *Decreto Legislativo nº 661, de 1º de setembro de 2010*. Aprova o texto da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, assinada em Paris, em 6 de fevereiro de 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2010/decretolegislativo-661-1-setembro-2010-608269-publicacaooriginal-129350-pl.html>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- BRASIL. *Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021*. Institui o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/decreto/D10822.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10822.htm). Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 novembro de 1969. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 1 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ*. Processo nº 0033465-47.2019.1.00.0000. Relator: Min. Edson Fachin. Brasília, 5 de junho de 2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=768313436&prcID=5816502#>. Acesso em: 1 jul. 2022.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Estado, Estado-nação e formas de intermediação política. *Lua Nova*, São Paulo, v. 100, p. 155-185, 2017.

CABRAL, Raquel; FERRARI, Maria Aparecida. Comunicação, estudos para a paz e violência organizacional: uma perspectiva crítica. *Organicom*, São Paulo, ano 15, n. 28, p. 12-18, 2018.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir; CARVALHO, Alexandre de. *O jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil*: texto para discussão nº 1144. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2005.

CERQUEIRA, Daniel; SOARES, Rodrigo. *Custo de bem-estar da violência letal no Brasil e desigualdades regionais, educacionais e de gênero*: texto para discussão nº 1638. Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011.

Chauí, Marilena. *Sobre a violência*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

FERREIRA, Brunna Souza *et al.* Crimes violentos letais e intencionais (CVLI): fatores e motivações que os influenciam em consonância com as políticas de segurança pública. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 2, p. 12-27, 2021.

FERREIRA, Helder Rogério Sant'Ana; MARCIAL, Elaine Coutinho. *Violência e segurança pública em 2023*: cenários exploratórios e planejamento prospectivo. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

Galtung, Johan. Cultural violence. *Journal of Peace Research*, v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990.

Galtung, Johan. Violence, peace and peace research. *Organicom*, São Paulo, ano 15, n. 28, p. 33-56, 2018.

Galtung, Johan. Violence, peace, and peace research. *Journal of Peace Research*, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969.

Gil, Antônio Carlos; Oliva, Eduardo de Camargo; Silva, Edson Coutinho da. Desenvolvimento da regionalidade: novo campo da administração. In: ENANPAD, 31., 2007, Rio de Janeiro. *Anais [...]*. Rio de Janeiro: ANPAD, 2007. p. 1-13.

Gonzaga, Álvaro de Azevedo. Direito natural e jusnaturalismo. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Álvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (coord.). *Enciclopédia jurídica da PUCSP*. São Paulo: PUC-SP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/63/edicao-1/direito-natural-e-jusnaturalismo>. Acesso em: 1 jul. 2022.

HAESBAERT, Rogerio. Da desterritorialização à multiterritorialidade. In: ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, 10., 2005, São Paulo. *Anais [...]*. São Paulo: USP, 2005. p. 6774-6792.

HAN, Byung-Chul. *Topologia da violência*. Petrópolis: Vozes, 2017.

LAZZARINI, Álvaro. O direito administrativo da ordem pública. *O Alferes*, Belo Horizonte, v. 13, n. 47, p. 13-35, 1997.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MICHAUD, Yves. *A violência*. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência e saúde*. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

- MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. *Lua Nova*, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.
- MOLLO, Maria de Lourdes Rollemberg. *A concepção marxista de Estado: considerações sobre antigos debates com novas perspectivas*. Buenos Aires: CLACSO - Instituto de Filosofia, 2006.
- MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia. Letalidade policial e criminalidade violenta. *Revista de Administração Pública*, v. 54, n. 6, p. 1772-1783, 2020.
- MUNIZ, Jacqueline. Insegurança como projeto autoritário de poder. In: MIRANDA, Ana Paula Mendes de; OLIVEIRA, Ilzver de Matos (org.). *Pesquisa empírica aplicada ao direito: perspectivas teóricas e metodológicas sobre o reconhecimento de direitos*. Rio de Janeiro: Telha, 2021. p. 258-302.
- MUSUMECI, Leonarda. Letalidade policial e pessoas desaparecidas no estado do Rio de Janeiro, segundo os dados oficiais (2006-2018). *Boletim Segurança e Cidadania*, Rio de Janeiro, n. 26, p. 3-32, 2020.
- OLIVEIRA, Windson Jeferson Mendes de. Segurança pública e território. *Perspectivas em Políticas Públicas*, v. 10, n. 1, p. 203-223, 2016.
- PARDOS se reconhecem cada vez mais como negros no Brasil. *Estado de Minas*, 19 nov. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/11/19/interna\\_internacional,1324032/pardos-se-reconhecem-cada-vez-mais-como-negros-no-brasil.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/11/19/interna_internacional,1324032/pardos-se-reconhecem-cada-vez-mais-como-negros-no-brasil.shtml). Acesso em: 18 ago. 2022.
- Pinto, Eduardo Costa; Balanco, Paulo. Estado, bloco no poder e acumulação capitalista: uma abordagem teórica. *Revista de Economia Política*, v. 34, n. 1, p. 39-60, 2014.
- Porto, Nathália França Figuerêdo; Fuks, Mario; Muniz, Jeronimo Oliveira. Nem tão “preto e branco”: explicando as atitudes dos pardos no Brasil. In: Encontro Anual da Anpocs, 40., 2016, Caxambu. *Anais [...]*. Caxambu: ANPOCS, 2016.
- RAFFESTIN, Claude. *Por uma geografia do poder*. São Paulo: Ática, 1993.
- RAMOS, Miguel. Intervenção federal no Rio de Janeiro: reflexões. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 15, n. 2, p. 262-275, 2021.
- RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro. *Resolução nº 478 de 31 de maio de 2011*. Altera as Áreas Integradas de Segurança Pública (aisp) números 4, 5, 6 e 17, extingue as Áreas Integradas de Segurança Pública (aisp) números 1 e 13, e dá outras providências. SESEG: Rio de Janeiro, 2011.
- RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro. *Resolução nº 932, de 19 de fevereiro de 2016*. Regulamenta o sistema de definição e gerenciamento de metas para os indicadores estratégicos de criminalidade no Estado do Rio de Janeiro, a que alude o Decreto n.º 41.931, de 25/06/09, e dá outras providências. SESEG: Rio de Janeiro, 2016.
- RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro. *Guia prático padronização de reuniões de acompanhamento*. Rio de Janeiro: SESEG, 2016. Disponível em: [http://www.sistemademetas.seguranca.rj.gov.br/uploads/arquivos/arq\\_1472816980.pdf](http://www.sistemademetas.seguranca.rj.gov.br/uploads/arquivos/arq_1472816980.pdf). Acesso em: 25 jan. 2022.
- ROLIM, Marcos Flávio; PEREIRA, Vanessa de Quadros. A eficiência policial e seus indicadores. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 3, p. 314-331, 2022.
- Santos, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
- SCALON, Celi. Desigualdade, pobreza e políticas públicas: notas para um debate. *Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCar*, São Carlos, n. 1, p. 49-68, 2011.

SILVA, João Batista. Vitimização policial: diagnósticos e perspectivas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, v. 16, n. 2, p. 240-263, 2022.

VERANI, Sergio. Cinquenta anos do auto de resistência. *Justificando*, 2020.

Weber, Max. *Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. v. 2.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.